

Ailton Luiz dos Santos  
Daniel Carlinni Brasil Barbosa

# LICITAÇÕES E CONTRATOS E OS MALES DA CORRUPÇÃO



## **Direção Editorial**

Prof.º Dr. Adriano Mesquita Soares

## **Autores**

Ailton Luiz dos Santos  
Daniel Carlinni Brasil Barbosa

## **Capa**

AYA Editora

## **Revisão**

Os Autores

## **Executiva de Negócios**

Ana Lucia Ribeiro Soares

## **Produção Editorial**

AYA Editora

## **Imagens de Capa**

br.freepik.com

## **Área do Conhecimento**

Ciências Sociais Aplicadas

# **Conselho Editorial**

Prof.º Dr. Aknaton Toczec Souza

*Centro Universitário Santa Amélia*

Prof.ª Dr.ª Andréa Haddad Barbosa

*Universidade Estadual de Londrina*

Prof.ª Dr.ª Andreia Antunes da Luz

*Faculdade Sagrada Família*

Prof.º Dr. Argemiro Midonês Bastos

*Instituto Federal do Amapá*

Prof.º Dr. Carlos López Noriega

*Universidade São Judas Tadeu e Lab. Biomecatrônica - Poli - USP*

Prof.º Me. Clécio Danilo Dias da Silva

*Centro Universitário FACES*

Prof.ª Dr.ª Daiane Maria De Genaro Chirolí

*Universidade Tecnológica Federal do Paraná*

Prof.ª Dr.ª Danyelle Andrade Mota

*Universidade Federal de Sergipe*

Prof.ª Dr.ª Déborah Aparecida Souza dos Reis

*Universidade do Estado de Minas Gerais*

Prof.ª Ma. Denise Pereira

*Faculdade Sudoeste – FASU*

Prof.ª Dr.ª Eliana Leal Ferreira Hellvig

*Universidade Federal do Paraná*

Prof.º Dr. Emerson Monteiro dos Santos

*Universidade Federal do Amapá*

Prof.º Dr. Fabio José Antonio da Silva

*Universidade Estadual de Londrina*

Prof.º Dr. Gilberto Zammar

*Universidade Tecnológica Federal do Paraná*

Prof.ª Dr.ª Helenadja Santos Mota

*Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, IF Baiano - Campus Valença*

Prof.ª Dr.ª Heloísa Thaís Rodrigues de Souza

*Universidade Federal de Sergipe*

Prof.ª Dr.ª Ingridi Vargas Bortolaso

*Universidade de Santa Cruz do Sul*

Prof.ª Ma. Jaqueline Fonseca Rodrigues

*Faculdade Sagrada Família*

Prof.º Dr. João Luiz Kovaleski

*Universidade Tecnológica Federal do Paraná*

Prof.º Me. Jorge Soistak

*Faculdade Sagrada Família*

Prof.º Dr. José Enildo Elias Bezerra

*Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará, Campus Ubajara*

Prof.º Me. José Henrique de Goes

*Centro Universitário Santa Amélia*

Prof.ª Dr.ª Karen Fernanda Bortoloti

*Universidade Federal do Paraná*

Prof.ª Dr.ª Leozenir Mendes Betim

*Faculdade Sagrada Família e Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais*

Prof.ª Ma. Lucimara Glap

*Faculdade Santana*

Prof.º Dr. Luiz Flávio Arreguy Maia-Filho

*Universidade Federal Rural de Pernambuco*

Prof.º Me. Luiz Henrique Domingues

*Universidade Norte do Paraná*

Prof.º Me. Milson dos Santos Barbosa

*Instituto de Tecnologia e Pesquisa, ITP*

Prof.º Me. Myller Augusto Santos Gomes

*Universidade Estadual do Centro-Oeste*

Prof.ª Dr.ª Pauline Balabuch

*Faculdade Sagrada Família*

Prof.º Me. Pedro Fauth Manhães Miranda

*Centro Universitário Santa Amélia*

Prof.º Dr. Rafael da Silva Fernandes

*Universidade Federal Rural da Amazônia, Campus  
Pauapebas*

Prof.ª Dr.ª Regina Negri Pagani

*Universidade Tecnológica Federal do Paraná*

Prof.º Dr. Ricardo dos Santos Pereira

*Instituto Federal do Acre*

Prof.ª Ma. Rosângela de França Bail

*Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais*

Prof.º Dr. Rudy de Barros Ahrens

*Faculdade Sagrada Família*

Prof.º Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares

*Universidade Federal do Piauí*

Prof.ª Ma. Silvia Aparecida Medeiros

Rodrigues

*Faculdade Sagrada Família*

Prof.ª Dr.ª Silvia Gaia

*Universidade Tecnológica Federal do Paraná*

Prof.ª Dr.ª Sueli de Fátima de Oliveira Miranda

Santos

*Universidade Tecnológica Federal do Paraná*

Prof.ª Dr.ª Thaisa Rodrigues

*Instituto Federal de Santa Catarina*

Prof.º Dr. Valdoir Pedro Wathier

*Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional,  
FNDE*

© 2022 - **AYA Editora** - O conteúdo deste Livro foi enviado pelas autoras para publicação de acesso aberto, sob os termos e condições da Licença de Atribuição Creative Commons 4.0 Internacional (**CC BY 4.0**). As ilustrações e demais informações contidas desta obra são integralmente de responsabilidade de seus autores.

---

S2378 Santos, Ailton Luiz dos

Licitações e contratos e os males da corrupção [recurso eletrônico].  
/ Ailton Luiz dos Santos, Daniel Carlinni Brasil Barbosa-- Ponta Grossa:  
Aya, 2022. 61 p. --ISBN: 978-65-88580-98-1

Inclui biografia

Inclui índice

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

DOI 10.47573/aya.88580.1.34

1. Contratos administrativos - Brasil. 2. Licitação pública - Brasil. 3.  
Corrupção administrativa I. Barbosa, Daniel Carlinni. II. Título.

CDD: 342.81

---

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Bruna Cristina Bonini - CRB 9/1347

**International Scientific Journals Publicações  
de Periódicos e Editora EIRELI**

**AYA Editora©**

**CNPJ:** 36.140.631/0001-53

**Fone:** +55 42 3086-3131

**E-mail:** contato@ayaeditora.com.br

**Site:** <https://ayaeditora.com.br>

**Endereço:** Rua João Rabello Coutinho, 557  
Ponta Grossa - Paraná - Brasil  
84.071-150

# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>QUESTÕES RELACIONADAS AO TEMA .....</b>	<b>10</b>
<b>Relatos Históricos quanto a Origem da Licitação.....</b>	<b>10</b>
<b>A Licitação no Brasil.....</b>	<b>11</b>
<b>TRABALHANDO O PROBLEMA DE PESQUISA. 13</b>	
<b>Licitações e Contratos e os Males da Corrupção .....</b>	<b>13</b>
<b>Percepções .....</b>	<b>13</b>
<b>Hipótese ou Questões Norteadoras .....</b>	<b>14</b>
<b>Aspectos Gerais .....</b>	<b>14</b>
<b>Desígnios Propostos.....</b>	<b>15</b>
<b>Aspectos Sobre Licitação Pública .....</b>	<b>15</b>
<b>NO QUE CONCERNE A CORRUPÇÃO E DESLINDE DO DESÍGNIO .....</b>	<b>37</b>
<b>Causas da Corrupção Política .....</b>	<b>37</b>
<b>Gerações Relacionadas .....</b>	<b>38</b>
<b>Crimes, Fraudes e suas Peculiaridades ..</b>	<b>43</b>
<b>.....</b>	<b>43</b>

<b>Estatísticas Peculiares.....</b>	<b>46</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>52</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>55</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>57</b>
<b>SOBRE OS AUTORES .....</b>	<b>60</b>

# Apresentação

---

Trata-se o presente estudo da maior problemática impregnada não só no Brasil, mas em todos os demais Continentes, em sendo, a prática da corrupção, partindo do entendimento, quanto ao envolvimento dos fenômenos social, político e econômico, que expliquem tal prática, observando as áreas da sociologia em termos de origem e causas; política no que se refere a sua participação; contabilidade sobre ausência de transparência; e economia em meio às consequências resultantes. Com enfoque na sua incidência através dos processos licitatórios e nas contratações públicas em geral. Pelo qual, proporá uma pesquisa de maneira bibliográfica e levantamento de dados estatísticos dos diversos órgãos e organizações, concernente a conduta ilícita que assola o País, de tal maneira, ao descrédito da Sociedade nos atuais governantes eleitos democraticamente. Tem sua relevância por ser tema de interesse a todos, com fulcro de maior exposição de informações atinentes, e denotar um olhar mais crítico, qual terá grande importância no momento da escolha de nossos governantes. Tem como objetivo demonstrar certa fragilidade dos processos licitatórios e contratos, in causam, desde ao regular projeto básico até a concretização do contrato assinado, aclarando para a oportunidade de fraudes através de empresas com caráter duvidoso, e falta de requisitos éticos e técnicos aliados a autonomia do representante da administração pública, nomeado para aceitabilidade, acompanhamento e gestão de contratos administrativos. Aclarar-se-á como propósito aspecto relacionado à designação/nomeação de agentes que tenham consigo um real compromisso com a Nação Brasileira, sendo estes dotados de valores sociais, morais e éticos, verdadeiros fichas limpas, pode corroborar em extirpar práticas delituosas de corrupção e demais fraudes que afetem a verba pública.

***Ailton Luiz dos Santos***

***Daniel Carlinni Brasil Barbosa***

# INTRODUÇÃO

Nos dias atuais, nunca se viu tantos noticiários como nos últimos anos, acerca da prática do crime de corrupção, delito que vem causando constantes discussões, com alcance em todos os meios sociais.

Na busca de entendimentos que expliquem tal prática, observa-se nas áreas da sociologia sua origem e causas; política no que se refere a sua participação; contabilidade sobre ausência de transparência; e economia em meio às consequências resultantes.

Como meio de combater a corrupção, a administração pública brasileira volta-se para reestruturação dos órgãos e reformulação dos processos de gestão pública. Sendo estas, neste contexto, consideradas medidas essenciais para identificar dentro de todo o ciclo orçamentário da despesa pública, onde a prática delituosa mais se concretiza.

A presente monografia jurídica volta-se para demonstração da fragilidade dos processos licitatórios e contratos, in causam, desde ao regular projeto básico até assinatura do contrato pelo Ordenador de Despesa, aclarando para a oportunidade de fraudes através de empresas com caráter duvidoso, e falta de requisitos éticos e técnicos aliados a autonomia do representante da administração pública, nomeado para aceitabilidade, acompanhamento e gestão de contratos administrativos, sendo estas formas consideradas mais usuais.

Por meio de demonstração de indicadores de corrupção, visualizar-se-á o modus operandi desse tipo penal e aspectos acerca da responsabilidade administrativa e penal. Pelo que se atentar-á para o fortalecimento do controle popular com base em designações/nomeações, voltadas aos valores sociais, morais e éticos, um verdadeiro - ficha limpa, bem como de uma real transparência aos procedimentos licitatórios, como objetivo geral de determinado projeto básico.

De modo a alcançar o objetivo geral proposto, o presente estudo primeiramente visa arquir sobre a existência da corrupção na Administração Pública, juntamente com a demonstração dos índices de corrupção no Brasil nos últimos anos, por meio de revisão bibliográfica e demais estatísticas provenientes das pesquisas relacionadas a corrupção, pelo qual busca-se particularizar o objeto de estudo, elencando fatores tendentes a prática de corrupção perante contratos públicos, no que concerne ao tipo, sinais típicos e a forma de identificá-los com a utilização dos

dados de corrupção.

Consoante caracterização dos tipos usuais de corrupção nos contratos públicos, identificar motivação da designação/nomeação de agentes públicos à deliberalidade dos processos de licitação, prendendo-se aos requisitos julgados imprescindíveis à sua execução, e, após, identificado o mecanismo fraudulento utilizados pelos agentes corruptores coadunará com a necessidade no provimento de avaliação no início, meio e fim ante a um contrato público.

Aclara-se para a necessidade no levantamento de dados acerca da transparência e autonomia do representante público em face da aceitabilidade, assinatura, acompanhamento e gestão de contratos administrativos, com fulcro nas fragilidades do processo licitatório, voltando-se para atenção na discussão sobre a responsabilidade penal e administrativa atribuída a prática de corrupção e sua eficácia, como não inibidores de tal conduta delituosa, que por meios fraudulentos volta-se a participar de novos processos licitatórios e fazendo-se contratado de contratos públicos.

Transcorridos esses objetivos específicos e após perceber o objetivo geral, procura-se responder ao problema ora proposto nesse projeto, como a designação/nomeação de agentes que tenham consigo um real compromisso com a Nação Brasileira, pode corroborar em extirpar práticas delituosas de corrupção e demais fraudes que afetem a verba pública, com incidência nos procedimentos licitatórios?

A relevância do presente estudo jurídico encontra morada na necessidade de arguir conhecimento desses tipos de fraudes, de modo a identificar agentes públicos que são contumazes na prática dos referidos delitos, os quais por exercerem a má governança, aproveitam-se das diversas fragilidades do processo licitatório, na execução da despesa por meio do direcionamento de licitações e contratos, em certos casos, até para empresas mesmo que, inidôneas, corroboradas dentro de grupos de interesse.

Contudo, destaca-se a necessidade de reconhecer essas práticas delituosas para então agir de maneira preventiva, e impedir a formação de círculos criminosos, que se apoderam do Estado em detrimento aos interesses daqueles que são contribuintes e estabelecer culminações mais abrangentes, a decidir e extirpar os males da Sociedade como um todo.

# QUESTÕES RELACIONADAS AO TEMA

## Relatos Históricos quanto a Origem da Licitação

Por meio de relatos históricos, acredita-se que a Licitação tem origem na Europa Medieval, em face da necessidade de aquisição de certo bem, ou execução de obra e/ou serviço, no qual a administração pública não dispunha de condições para realizar. Para estas necessidades o Estado distribuía avisos informativos, marcando local, data e horário para que todos interessados comparecerem a fim de atender às demandas descritas.

O processo regia-se por regras estabelecidas pelo sistema denominado -Vela e Pregão -, onde o procedimento iniciava através do instrumento convocatório – aviso, no local, data e horário previsto, e reuniam-se, um representante da administração e os interessados. Era de costume acender-se uma vela para dar início ao certame, cujos participantes denominados licitantes, apresentavam lances até que a vela se apague queimando até o seu final, o vencedor seria aquele que apresentasse o último lance de menor preço.

Há época prevalecia o padrão de administração pública patrimonialista, cuja principal característica, à figura do monarca que centralizava as decisões político-administrativo, e tinha como foco da gestão - o benefício econômico-social do clero e da nobreza, fato este que promoveu margens para corrupção, empreguismo e nepotismo.

Com o surgimento da Administração Pública Burocrática, em meados do século XIX – época do Estado Liberal tinha como objetivo proteger o Estado da corrupção, do empreguismo e do nepotismo.

Caracterizava-se pela concentração das decisões, pela hierarquia funcional, pelo profissionalismo, pelo formalismo (legalidade) e pelo controle passo a passo dos processos administrativos, controle sempre a priori, objetivando, acima de tudo, a substituir a Administração Patriarcal.

Mas, com o tempo, verificou-se que Administração Burocrática de certo modo emperrava o procedimento administrativo, com várias etapas a evitar prática da corrupção.

Estes procedimentos engessavam a administração, tendo como motivação inicial à licita-

ção pública cheia de vícios, lacunas legais e má qualificação dos entes públicos, que contribuíam na ingerência da máquina pública.

E, em meio a esta problemática arguiu-se a Administração Gerencial, sendo àquela atrelada a uma gestão eficiente dos gastos públicos e com ela a licitação pública, sendo esta encaminhada para real melhora.

A qual serviu como base, à necessidade que o Estado tem na aquisição de bens e serviços, bem como o relacionado a edificações, ser dentro de um processo legal, e passou a buscar descrever o processo gradativo do processo licitatório vinculado à legislação brasileira.

## **A Licitação no Brasil**

O processo licitatório no Brasil sofreu inúmeras modificações, surgida com o Decreto nº 2.926/1862, o qual regulamentava as compras e alienações, sendo complementado com outras normas.

Estruturou-se no âmbito federal através do Decreto nº 4.536/1922, sistematizado com o Decreto-Lei nº 200/1962, tendo este último estabelecido a reforma administrativa federal, o qual veio a ser estendido às administrações estadual e municipal, através da Lei nº 5.45/1968.

Porém, por conta de sua origem em administrações centralizadora e burocrática, havia ainda muitas lacunas que davam margem a várias interpretações, diante ao mencionado processo de estruturação do processo licitatório na legislação.

Com a democratização, vislumbrou-se um novo meio de governar, sendo neste ínterim, o processo licitatório auferido notoriedade através do Decreto-Lei nº 2.300/86, o qual fora atualizado em 1987, com os Decretos-lei nº 2.348 e 2.360, onde pela primeira vez, foi instituído o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, que reunia normas gerais e específicas relacionadas ao assunto.

O tema licitação recebeu status de princípio constitucional, sendo de observância obrigatória pela Administração Pública direta e indireta, inerente aos entes da Federação - União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especificamente em seu artigo 37, inciso XXI.

Com sua importância ratificada, através do artigo. 22, inciso XXVII, o qual estabelece que: - Compete privativamente a União Legislar sobre: – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas (...), e alicerçado ao preceito constitucional, em 21 de junho de 1993, a União promulgou a Lei nº 8.666, que instituiu normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, no âmbito da União, Estados e Municípios.

Sendo esta última um marco na aplicação do processo licitatório no Brasil, no entanto as diversas modalidades - concorrência, tomada de preço, convite, concurso e leilão, instituídos por esta lei, sofriam resquícios da administração burocrática, no que tange aos prazos, análise documental prévia, recursos e etc., perdendo agilidade processual.

Para viabilizar tal agilidade, buscou-se a dinâmica necessária num processo licitatório medieval, o - vela pregão, aplicando uma nova metodologia legal, que em 4 de maio de 2000, através da Medida Provisória nº 2.026, fora instituída a nova modalidade licitatória - o Pregão.

A Medida Provisória nº 2.026/2000, fora transformada na Medida Provisória nº. 2.182, reeditada sucessivamente por 18 vezes, inicialmente o Pregão era instituído apenas no âmbito da União, e através da promulgação da Lei Federal nº 10.520/02, estendeu-se a aplicação também aos Estados e Municípios.

# TRABALHANDO O PROBLEMA DE PESQUISA

## Licitações e Contratos e os Males da Corrupção

Licitações e Contratos e os Males da Corrupção presente no Brasil, com ênfase na defendida eficácia penal com a promulgação das normas gerais de licitações na década de noventa, e recente norma anticorrupção em termos de responsabilização objetiva, no âmbito civil e administrativo, de empresas que praticam atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Tem como escopo principal adoção de critérios, sincronizados, envolvendo valores sociais, morais e éticos, ficha limpa e autonomia, quando da designação/nomeação de responsáveis à aceitabilidade, assinatura, acompanhamento e gestão de contratos administrativos, tendo estes, um real compromisso com a Nação Brasileira e responsabilidade com a utilização de verbas públicas, de modo a corroborar em extirpar práticas delituosas de corrupção e demais fraudes que prejudicam milhares de brasileiros, com incidência de ação nos procedimentos licitatórios.

## Percepções

Observaram-se nos últimos doze anos enormes escândalos envolvendo orçamento público, comprovadas ações delituosas tipificadas na corrupção, com incisivas afrontas aos princípios constitucionais propostos na Carta Magna da República Federativa do Brasil, intermediadas através dos processos licitatórios, que em 1993, através da Lei nº 8.666, trouxe um conjunto de normas unicamente voltadas para o fortalecimento da tão almejada - transparência.

O que diante da problemática, propõem-se por meio do presente trabalho científico atentar para a necessidade de realizar designações/nomeações de responsáveis públicos, principalmente os voltados para cargos que envolvem o orçamento público e processos licitatórios, através, não só observando o fator confiança, mas além deste, aliados a requisitos como competência, conhecimento, atitudes e demais habilidades, de modo que estes tenham consigo um real compromisso com a Nação Brasileira, dotado de valores sociais, morais e éticos, verdadeiros fichas limpas.

## **Hipótese ou Questões Norteadoras**

Verificação de dados estatísticos relacionados a índices de corrupção deflagrados nos últimos anos e fatores que tendem a culminar com a corrupção presente nos contratos públicos;

Avaliação da maneira e em que circunstâncias são designados, agentes públicos para o exercício de cargos e funções voltadas para o orçamento e procedimentos licitatórios e realização de um verdadeiro diagnóstico das fases: início, meio e fim de um procedimento licitatório e identificação de sua real transparência;

Identificação da autonomia do representante público frente à fiscalização dos contratos públicos, de modo a verificar os valores sociais, morais e éticos e discussão sobre grau de impunidade e eficácia da responsabilidade penal à prática do crime de corrupção no Brasil;

## **Aspectos Gerais**

A prática criminosa prevista nos artigos 317, 333 e 337-B, do Código Penal Brasileiro, demonstra que o assunto corrupção tem sido alvo de inúmeros casos delatados nos últimos anos, casos esses que vem causando indignação na Sociedade que diante de uma composição política em sua maioria corrupta, a deixa sem opção de escolha de governantes que possam administrar a Nação com retidão e eficiência no desenvolvimento.

Entender o que leva a corromper serve de parâmetros explicativos, mas não justificativos, para então almejar uma série de ações para combater tal prática. E, nesse contexto, que se traz como um dos pontos, ou o ponto que chama mais atenção no atual momento, é a - fragilidade penal e administrativa que Lei nº 8.666/93 proporciona quanto aplicação das responsabilidades aos atores da prática delituosa.

O tema apresenta-se de imensa relevância social, por nos ajudar a entender o comportamento do homem e demonstrar cientificamente o entendimento dos grandes pensadores penalistas.

Justifica-se ainda, no atentar para o fortalecimento da aplicação da norma licitatória com foco unicamente na transparência, voltado para criteriosa designação/nomeação, obedecendo aos princípios constitucionais e valores sociais, morais e éticos, levantando o contexto histórico

relacionado à prática delituosa com ênfase exclusivamente nos contratos públicos de modo a fortalecer a fiscalização popular.

E nesse, diapasão, exclaimar um sentimento de dever cumprido, empreendendo para real transparência e controle popular, tanto na designação/nomeação, quanto no processo licitatório em todas as suas fases, corroborando com os anseios da Sociedade Brasileira que não aguenta mais deparar com inúmeros casos de ineficiência e irresponsável uso da verba pública, em face da discrepância de preços pactuados e obras inacabadas, assolando, principalmente, em miséria nossa educação, saúde, segurança e social.

## **Desígnios Propostos**

Diante do caso fortuito objetiva-se prover de maior eficiência a utilização do orçamento público através do fortalecimento do controle popular com base em designações/nomeações de responsáveis públicos que detenham conduta ilibada para tal atribuição corroborada com a exigência da confiança que lhe é peculiar, bem como de uma real transparência de todas as fases procedimentais licitatórias.

Arguir sobre a existência da corrupção na Administração Pública, juntamente com a demonstração dos índices de corrupção no Brasil nos últimos anos, e elencar fatores tendentes a prática de corrupção perante contratos públicos.

Identificar motivação (confiança e técnica) da designação/nomeação de responsáveis públicos a deliberalidade dos processos de licitação, e coadunar com a avaliação no início, meio e fim ante a um contrato público.

Levantar dados acerca da transparência e autonomia do responsável público designado/nomeado em face da aceitabilidade, assinatura, acompanhamento, gestão e fiscalização dos contratos públicos, e atentar para discussão sobre a responsabilidade penal atribuída a prática de corrupção e demais fraudes ante sua eficácia.

## **Aspectos Sobre Licitação Pública**

Particularmente, nas empresas de natureza jurídica de direito público, é necessário observar princípios inerentes à transparência da gestão pública e isto requer, num processo de

compra, a observação de requisitos da imparcialidade, os princípios básicos: a impessoalidade, a competição e a transparência, além da publicidade na aquisição e requisitos que não deixem margem de tendenciosidade no processo.

Toda empresa, seja pública ou privada necessita de interação com fornecedores de produtos ou serviços, para manter suas operações. Assim é que, existe todo um arcabouço legal para as compras públicas.

Há que ressaltar que estas regras são válidas para toda a administração pública, assim entendida como administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

Diante do contexto, preliminarmente, licitação é um procedimento administrativo, disciplinado por lei e para um ato administrativo prévio de seleção de propostas, com observância ao princípio da isonomia em busca da satisfação do interesse público. (PIETRO, 2006)

Hely Lopes Meirelles (2007, p. 272) assevera que:

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta, mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Pessoas Jurídicas privadas e as pessoas da sociedade em geral têm a liberdade de adquirir bens e solicitar a prestação de serviços conforme suas necessidades, seus interesses e suas escolhas, procedendo da maneira em que acharem mais convenientes.

Porém a Administração Pública deve seguir algumas regras, que possuem previsão legal, inclusive na Constituição Federal de 1988, a fim de que essas aquisições sejam vantajosas, evitando assim gastos desnecessários. (NOHARA, 2006, p. 66)

Essas regras formam o instituto denominado licitação, o qual apresenta diversas modalidades com características específicas e bem particulares, sendo utilizadas conforme correlação com as aquisições necessárias.

Assim, antes de adquirir um produto ou contratar um serviço ou até mesmo se manifestar para eventual aquisição, o gestor público, deve seguir as normativas previstas na Lei Federal nº

8.666/93, chamado licitação.

## **Princípios Norteadores da Licitação**

Várias são as classificações doutrinárias para os princípios que norteiam o processo licitatório.

O art. 37, caput, XXI, da CF/88 dispõe como orientadores da Administração Pública Direta e Indireta os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.

Segundo os preceitos clássicos de Miguel Reale:

Princípios são verdades fundantes de um sistema de conhecimento, como tais admitidas, por serem evidentes ou por terem sido comprovadas, mas também por motivos de ordem prática de caráter operacional, isto é, como pressupostos exigidos pelas necessidades de pesquisa e da práxis. (REALE, 1980, p. 299).

Pode-se dizer que são a síntese dos valores fundamentais em determinado instituto.

### **Princípio da Legalidade**

O princípio da legalidade é aquele que disciplina todos os atos praticados no processo licitatório, em que Administração Pública e terceiros devem seguir os preceitos legais para que o procedimento adotado não seja viciado e atenda os objetivos desejados.

O princípio da legalidade em relação ao poder público, se dá à medida que este pode fazer somente aquilo que está previsto em lei, enquanto que tal princípio em razão do poder privado possibilita aos mesmos fazerem tudo o que a Lei não proíba. (PRADO, 2007).

### **Princípio da Moralidade e da Probidade**

A probidade tem o sentido de honestidade, boa-fé, moralidade por parte dos administradores. Na verdade, o exercício honrado, honesto da função pública leva à confiança que o cidadão comum deve ter em seus dirigentes.

Exige o princípio que o administrador atue com honestidade para com os licitantes, e, sobretudo para com a própria Administração, e, evidentemente, concorra para que sua atividade esteja de fato voltada para o interesse administrativo, que é o de promover a seleção mais acer-

tada possível.

A probidade na Administração é mandamento constitucional (art. 37, § 4º), que pode conduzir a “suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”. (MEIRELLES, 2007, p. 249)

### **Princípio da Igualdade**

O princípio da isonomia ou igualdade é aquele pelo qual deixa os licitantes em uma mesma linha hierárquica, ou seja, igualdade de condições durante o certame, sem favorecer apadrinhados ou desfavorecer desafetos. Sua observância veda distinção de tratamento aos licitantes ou julgamento faccioso que desiguale os iguais ou iguale os desiguais. (FILHO, 2005)

### **Princípio da Publicidade**

Consiste em fazer a divulgação pública do ato. Pelo princípio da publicidade fica a administração obrigada a divulgar não somente a licitação propriamente dita como também todos os atos inseridos no contexto do procedimento licitatório, que podem ser conhecidos por todos quantos se interessarem pelo certame, de modo propiciar a sua fiscalização. (DI PIETRO, 2006)

Segundo este princípio, tanto, o interesse em contratar algo, a elaboração da proposta de licitação, bem como a sua respectiva decisão pelo órgão julgador, devem ser divulgadas oficialmente, possibilitando pleno conhecimento ao público, e, também sejam efetivamente expostos ao conhecimento de quaisquer interessados, conforme os arts. 3º, § 3º e 43, § 1º da Lei de Licitações. (DI PIETRO, 2006)

### **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**

O princípio da vinculação ao edital ou ao convite consiste no preceito pelo qual todos os termos do edital devem ser fixos e invariáveis, ao longo de todo o procedimento administrativo.

Esta vinculação ao edital é o princípio básico de toda a licitação, identificado também como a lei interna da licitação.

Para Gasparini (2008, p. 487) - estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o seu procedimento.

Percebe-se que as regras estabelecidas no edital objeto da contratação tornam-se inalteráveis para a licitação proposta, durante todo o enrolar do certame. Se no decorrer da licitação, houver alguma irregularidade que a administração analisou, ela deverá ser invalidada e será reaberta em novos moldes, mas, enquanto vigente o edital ou convite, não pode desviar-se de suas determinações, quer durante a tramitação, ou no seu julgamento.

### **Princípio da Adjudicação Compulsória**

O Princípio da adjudicação compulsória ao vencedor tem por finalidade evitar que a administração ao término do processo licitatório, classifique o objeto a outro licitante, que não seja o vencedor do procedimento.

Em conformidade com Celso Spitzcovsky (2003, p. 183), - esse princípio traz como consequência, em primeiro lugar, a liberação dos licitantes vencidos, que, a partir desse momento, não estarão mais obrigados a manter o termo da proposta que formularam.

A adjudicação ao vencedor da licitação é obrigatória, salvo se este desistir expressamente do contrato ou não firmar o prazo pré-fixado, a menos que prove justo motivo, este princípio também veda o preceito de que se abra nova licitação, enquanto válida a adjudicação anterior. Proferida a homologação e a adjudicação o procedimento licitatório, é encerrado empossa-se ao contrato.

### **Princípio do Julgamento Objetivo**

O Princípio do julgamento objetivo pode ser definido como a regra imperativa que torna obrigatório que o julgamento das propostas se baseie em termos concretos, objetivos e determinados por critérios inseridos no edital.

Este princípio visa afastar o discricionarismo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se aos critérios pré-fixados pela administração.

Para Justen Filho (2005, P.313), - a vantajosidade da proposta deve ser apurada segundo um julgamento objetivo. O ato convocatório tem de conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores.

## **Modalidades de Licitação**

### **Concorrência**

É a modalidade de licitação que ocorre na administração nos casos de compras, obras ou serviços de maior vulto, admitida a participação de qualquer licitante, mediante convocação da maior amplitude. Nesta modalidade, para obras e serviços de engenharia, é obrigatório para valor acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), enquanto que para demais compras e serviços, o valor acima de R\$ 650.000,00 nesta modalidade de licitação, há, obrigatoriamente, uma fase inicial de habilitação preliminar destinada a comprovar a plena qualificação dos interessados para a realização do fornecimento ou execução da obra ou serviço programado.

É também obrigatória a concorrência, independentemente do valor do contrato, na compra ou alienação de bens imóveis e na concessão de direito real de uso, justificando-se tal exigência pelo interesse em convocar o maior número possível de interessados. O mesmo ocorre nas licitações internacionais, quando se procura atrair interessados de outros países.

Neste último caso, admite-se tomada de preços quando a entidade interessada disponha de cadastro internacional de fornecedores, situação em que devem ser observados os limites financeiros para a escolha da modalidade licitatória. (MEIRELLES, 2006, p. 303)

### **Tomada de Preços**

A modalidade de Tomada de Preços destina-se a transações de vulto médio, prevista entre os limites de R\$ 150.000,00 a R\$ 1.500.000,00 para serviços e entre R\$ 80.000,00 a R\$ 650.000,00 para compra de produtos.

Nesta modalidade é menor a intensidade de publicidade e restringe-se a participação na licitação apenas às pessoas previamente inscritas em cadastro administrativo organizado em função dos ramos de atividade e potencialidades dos eventuais proponentes.

Os interessados devem ser convocados com antecedência mínima de 15 dias, por aviso publicado na imprensa oficial e em jornal particular, contendo as informações essenciais da licitação e o local onde pode ser obtido o edital. Esta modalidade é mais usada para contratos de porte médio.

### **Convite**

O Convite (art. 23, inciso II e § 3º), é a modalidade de licitação mais simples, destinada a contratações de pequeno valor, entre os limites de R\$ 15.000,00 a R\$ 150.000,00 para serviços e de R\$ 8.000,00 até R\$ 80.000,00 para compra de produtos, consistindo para sua aquisição, na solicitação escrita e pelo menos três interessados no ramo, registrados ou não, para que apresentem suas propostas no prazo mínimo de cinco dias. O convite deve ser julgado pela Comissão de julgamento das licitações, mas é admissível a sua substituição por servidores formalmente designados para esse fim (art. 51, § 1º).

### **Concurso**

É a modalidade de licitação à escolha de trabalho técnico ou artístico; predominante de criação intelectual.

Normalmente, há atribuições de prêmio aos classificados, mas a lei admite também a oferta de remuneração.

Ver (art. 21, § 2º, inciso I, - a; 22, § 4º, 51, § 5º, e 52). As condições, formas de avaliação, critérios de escolha, devem ser fixadas no regulamento do concurso.

### **Leilão**

A modalidade denominada Leilão é aquela em que se dá a venda de bens inservíveis para a administração Pública ou de produtos legalmente apreendidos (a quem oferecer maior lance, desde que igual ou superior ao da avaliação, ver arts. 22, § 5º e 53).

Bens classificados como inservíveis devem ser comprovados mediante laudo técnico, elaborado por técnicos capacitados.

## **Pregão**

Em busca de agilizar, economizar, desburocratizar e facilitar todo o procedimento licitatório, o legislativo inovou e depois de muita insistência, criou uma nova modalidade de licitação chamada pregão, que pode se dar tanto na forma presencial, quanto na eletrônica. Ou seja, o pregão presencial e o eletrônico são as espécies do gênero pregão.

Pregão é a modalidade de licitação para compra de bens e serviços comuns, onde a disputa do certame ocorre através de sessão pública, presencial ou eletrônica, através de propostas e lances, para a classificação e habilitação do licitante que ofertou o menor preço. (COSTA, 2011)

## **Exclusão da Obrigação de Licitar**

### **Dispensa de Licitação**

A Lei que aborda sobre as hipóteses de dispensa é a nº 8.666/93 nos artigos 17 e 24, porém não constitui distinção ou classificação, habitua a doutrina dividi-las em duas partes sendo: a) quanto ao nível de discricionariedade tem-se licitação dispensada (art. 17) e licitação dispensável (art. 24); b) quanto ao conteúdo, que dispensa em razão do pequeno valor, em razão de situações excepcionais, em razão do objeto e em razão da pessoa (DI PIETRO, 2006).

Ainda encontra-se Bandeira de Mello (1998), que afirma que existem duas hipóteses a considerar quanto à ausência do pressuposto lógico da licitação: a) quando o que se pretende é especial, único, ou seja, no caso de bens e serviços; b) quando aquele que oferta ou produtor ou aquele que fornece consiste em ser único.

Continuando, o citado autor, define que bem singular é o que possui individualidade, que não existe outro com iguais características, sendo esta singularidade absoluta, ou seja, um bem único ou ainda ser uma unidade, motivo de acontecimento externo (que se junta a uma particularidade por acontecimento externo) ou por natureza do próprio objeto, que poderá agregar ao cunho artístico, técnico ou científico do seu autor. Neste caso, é recomendado que se obtenha uma declaração de exclusividade do produto ou serviço.

Enquanto que serviço singular trata-se de uma especialidade profissional, em que a

pessoa tem a capacitação técnica apurada, uma especialização determinada. Já o produtor ou fornecedor exclusivo se vinculará a um bem/serviço único, em que o conhecimento é exclusivo do proprietário, ou mesmo que possam existir outros bens similares, tendo apenas o domínio de uma mesma pessoa.

## **Inexigibilidade de Licitação**

De acordo com a Lei 8.666/93 no art. 25, está explicitada a inexigibilidade da licitação, em que fala: - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Quanto às hipóteses de ocorrer à inexigibilidade de licitação, traz nos incisos do art. 25, uma lista de exemplos, assim sendo ocorre outras situações variadas que poderá se inserir nestes exemplos configurando a inexigibilidade.

Sendo assim, Justen Filho (1998) diz ser impossível originar uma lista discriminativa de hipóteses, pois é difícil prever as situações que poderão ocorrer a inviabilidade da competição. Desta forma o que está indicado na lei são situações de exemplos.

Já Mukai (1999), ao referir-se sobre a inviabilidade de competição que está prevista no art. 25, explica que a mesma - deve ser suficiente e bem fundamentada, demonstrando-se a existência de uma real e efetiva inviabilidade de competição.

No parecer de Cretella Júnior (1993), a - inviabilidade de competição, ‘lato sensu’, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, sui generis, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas.

Para Meirelles (2007),

-a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem ensejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne a realização do objeto do contrato.

## **Tipos de Licitação**

No tipo de licitação -menor preço para o critério de classificação das propostas apresentadas, considera este atributo como fator importante para julgamento das propostas pre-

vistas, o menor preço ofertado.

A licitação pelo menor preço é a regra e as demais são exceções. Nela o que se pretende é uma contratação que importe em menor despesa para a Administração que visa, através dela, obter a melhor proposta, pelo menor custo possível. (VERRY, JR., *et al*, 1999, p. 32)

Porém, certifique-se que não é suficiente apresentar uma proposta com o menor preço para que esta licitação seja contemplada adjudicatária. É indispensável que a proposta esteja em acordo com todas as condições estabelecidas no edital incluindo as especificações, e que não apresente preço excessivo nem inexecutável, sob pena de ser afastada do certame (arts. 45, § 1º, I e 48, I e II, da LLC).

Conforme o art. 43, IV, as propostas devem ser julgadas pela Comissão, verificando a compatibilidade dos preços praticados no mercado, para que a mesma possa ser celebrada. (VERRY, JR., *et all*, 1999)

Na licitação do tipo “melhor técnica” procura-se realizar uma negociação, pois o colocado em primeiro lugar será inquirido pela Administração, se ele se propõe a executar o objeto pelo montante disposto na proposta de preços que obteve a primeira colocação.

A licitação técnica e preço só podem ser realizados quando o objeto do certame contemplar a contratação de bens e serviços de informática e os serviços de natureza predominantemente intelectual (arts. 45, § 4º, e 46, caput).

Ressalta-se que a proposta técnica para ser classificada, deverá atingir uma pontuação mínima, devidamente prevista no edital, para que, sendo classificada, passando-se à abertura da proposta de preço.

Da mesma forma que na licitação mencionada anteriormente do tipo -melhor técnica, será esta apresentada em três envelopes, conforme solicitado.

O tipo de licitação -maior lance ou oferta é recomendado para os casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso, pois o interesse e a necessidade da Administração é receber o maior valor possível ofertados para os bens e serviços a serem vendidos ou colocados à disposição de terceiros.

Imperativo se faz que seja estipulado um valor mínimo e este esteja explícito no edital para o início da sessão de lances, para que sejam apreciadas as ofertas dos participantes, porém deve esse valor ser resultado de uma avaliação prévia do objeto, feita pela própria Administração.

Nas concessões de direito real de uso, o costume que se faça o lance ofertado em apresentação de proposta escrita.

O objetivo principal é que tenha mais benefício à Administração, que visa o interesse público, sendo que a forma de licitação aplicada não interfere neste ponto.

### **Procedimentos Licitatórios**

A lei de licitação prevê para obras e serviços de grande vulto a necessidade de uma audiência pública para iniciar o processo licitatório, em conformidade com Barreto (2006, p. 175) sendo que este deve ter uma antecedência mínima de quinze dias úteis da data prevista para a publicação do edital, com uma divulgação prévia de dez dias, no mínimo da própria audiência.

No edital não podem ser omitidos pontos essenciais, pois isso leva à sua anulação. Da mesma maneira que se não forem respeitadas às condições expostas no edital aos vastos princípios que apoiam a licitação pode haver impugnação do edital. Não importando se a culpa encontra-se de forma visível ou dissimulada.

Na modalidade -carta convite o edital é dispensado e substituído pela carta que substitui o instrumento convocatório dos interessados, entretanto devem conter no convite de maneira simples, os mesmos elementos do edital.

A habilitação é maneira pela qual a Administração Pública julga previamente a competência jurídica da empresa licitante, sua capacidade técnica, econômico-financeira e fiscal, todas devidamente comprovadas pela documentação apresentada.

A fase de habilitação tem início com o exame dos documentos comprobatórios das regularidades dos licitantes, visando aferir se este detém as condições mínimas para celebrar e executar o futuro contrato com a Administração Pública.

A classificação não se dá pela habilitação, ela apenas situa se o participante está qualificado ou não, para participar do processo licitatório. Na classificação faz-se especificamente o julgamento a qual deve obedecer todos os critérios que foram definidos no edital e no convite. Esta fase obedece ao princípio da vinculação ao ato convocatório da Lei 8.666/93.

A Lei 8.666/93 define critérios que são padrões que o julgamento pode adotar e quando houver igualdade de condições, os critérios de desempate são definidos também pela nova lei, os quais segundo Barreto (2006, p. 79 – 180) são: -menor preço, melhor proposta técnica, melhor técnica e menor preço.

Em conformidade com Di Pietro (2006), a adjudicação é a fase onde se dá a entrega jurídica ao vencedor pela comissão julgadora, do objeto da licitação e onde a Administração, pela comissão julgadora, afere o direito de preferência de ser contratado ao vencedor e determina com quem poderá contratar.

Se ocorrer de o vencedor recusar a adjudicação, perde seus direitos, passando assim a convocação do segundo colocado. Já a Administração pode não adjudicar revogando a licitação, porém, se o fizer, adjudica prioridade de contratação ao vencedor e os demais clientes são liberados.

A homologação é o ato da autoridade competente que confirma a adjudicação feita pela comissão julgadora da licitação que encerra o procedimento licitatório. É um ato de natureza formal. Na verdade, a homologação existe muito mais pelo caráter fiscalizador.

Detectada alguma irregularidade recusa-se a homologação, caso em que se poderá pedir a retificação da irregularidade de possível resolução ou então ocorrerá à anulação de todo o processo licitatório se a irregularidade encontrada não for corrigida e se incidir em prejuízo à Administração.

Homologado o processo licitatório a autoridade responsável pelo processo responde pelos feitos da adjudicação homologada.

### **Crimes e Penalidades aos que Infringem a Lei de Licitação**

Os tipos penais que incluem a Lei de Licitação estão descritos na Lei 8.666/93 entre os

arts. 89 a 98. Na composição desta Lei estão contidas as infrações penais contra a licitação e, têm como sujeitos ativos os licitantes, servidores públicos e pessoas a eles vinculadas.

Arrolar-se-á as infrações penais constantes do art. 89 a 98 da Lei nº 8.666/93 e o art. 99 que a eles é correspondente.

Dispõe o art. 89 da Lei 8.666/93 - Dispensa ou inexigibilidade ilegais de licitação:

-Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade.

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

A administração Pública quando desejar ou necessitar de realizar compras, alienação, contratar obras, serviços, locação que impliquem terceiros, deverá recorrer ao procedimento administrativo da licitação. Com exceção se for o caso de licitação dispensada ou de ser inexigível, sendo somente nestas duas hipóteses.

É dispensada a licitação quando houver interesse público que seja justificado, e mesmo se assim ainda houver a possível pressuposição de competição entre os fornecedores.

No art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, encontram-se as justificativas das hipóteses nos casos de licitação dispensadas.

Quanto à licitação inexigível, se dá quando não houver fornecedores para competir ou se exista apenas um fornecedor do objeto ou ainda um objeto. Os casos mais comuns estão relacionados na Lei 8.666/93, porém não taxativo como em licitação dispensável.

Existe, porém, uma observação a se fazer quanto dispensar ou inexigir a licitação quando incorrer fora das explicitadas pela lei, ou ainda não observar suas formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade, podendo ser passível de crime.

Considerado o mais comum dos crimes em licitação. Possui como sujeito ativo o(s) servidor(es) público(s) responsável(is) pela licitação e/ou terceiro que tenha convergido para a rea-

lização da ilegalidade e concorreu para seu próprio benefício.

A pena é de detenção de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa. Art. 90 – Frustrar ou Fraudar Competição em Licitação

Conforme o art. 90 da Lei 8.666/93, que trata da infração penal, viola de maneira frontal a finalidade da licitação (possibilitar a igualdade de oportunidades em competição entre terceiros para contratar com a Administração Pública, evitando apadrinhamentos, favoritismos e perseguições).

Conseqüentemente, pratica crime e se sujeitará à pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos incorrendo a multa, quem frustrar ou fraudar, por meio de ajuste, combinação ou qualquer outro recurso, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com a finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

Art. 91 – Patrocínio de Interesse Privado

De acordo com o art. 91 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, incorre em infração penal aquele que patrocinar, ou seja, priorizar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando, assim, causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário.

O legislador compreende que deve qualificar como crime e aplicar a pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e, mais multa.

Mas, para ser caracterizado crime, a licitação ou o contrato administrativo deve ser invalidado pelo Poder Judiciário, dificultando a determinação da pena.

Artigo 92 - Modificação ou Vantagem Contratual na Fase Executória

“Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei.”

A pena para este crime é a de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e multa. E mais,

como é notório, após a adjudicação (ato de atribuição ao vencedor do objeto da licitação) e durante a execução dos contratos, não se permite qualquer modificação, com exceção nas pressuposições previstas em lei, edital ou em cláusulas contratuais estipuladas antecipadamente. Porquanto, qualquer agravo a esta resolução é crime. E, em, se houver corrupção, o legislador entendeu por bem, ainda, acrescentar um parágrafo a este dispositivo.

Vejamos:

-Parágrafo único, art. 92 - Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

Art. 93 – Atentar contra Ato do Procedimento Licitatório

Também é considerado crime o ato de impedir, perturbar ou fraudar a efetivação de qualquer ato de procedimento licitatório, com aplicação da pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa. Deve ser do conhecimento geral que todos os que tomam parte do procedimento licitatório tem o direito público particular à fiel observância deste procedimento como também, qualquer cidadão pode observar o seu regular desenvolvimento (art. 4º da Lei 8.666/93).

Artigo 94 - Devassar o Sigilo de Proposta

No art. 94 apresenta o seguinte: Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo.

Pena - detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa.

Imprescindível, para que exista equidade entre os licitantes, o sigilo das propostas prestadas pelas partes interessadas até a apreciação destas para a averiguação de viabilidade e/ou execução da contratação. Sendo considerado crime qualquer afronta a este sigilo, considerando que estará contra o princípio da isonomia, dando conotação de favoritismos entre os participantes.

Artigo 95 - Afastar ou tentar afastar Licitante por meios Ilegais

Considera-se branda a infração penal disposta no art. 95 da Lei 8.666/93 insultando os

princípios licitatórios, a vista disto deixa predominar as perseguições e corrupção que são fatos nos dias atuais. Assim sendo, considera-se crime afastar ou procurar afastar licitante, fazendo uso de violência, grave ameaça, fraude ou proposta de benefícios de qualquer tipo, tendo como pena de detenção que varia de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, além de multa e da pena correspondente à violência.

Considera-se também o mesmo crime e pena correspondente para quem se abstém ou desiste de licitar, por ter concedido vantagem.

#### Artigo 96 - Fraude à Licitação

-Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; III - entregando uma mercadoria por outra;

III - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

IV - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa". Se praticado qualquer um destes atos possui o mesmo valor à fraude à licitação e são notadamente atos que atentam contra o interesse público.

Artigo 97 - Licitação com quem não tem idoneidade. Aprovar à licitação ou fechar contrato com empresa ou profissional que não seja considerado idôneo, também é crime definido no art. 97 da lei em comento.

Incorre igualmente nas penalidades descritas sob prática de crime, a empresa ou profissional declarado inidôneo que contrate com o Poder Público, ou seja, em detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa.

É necessário identificar o conceito de empresa inidônea. Na legislação, a definição está nos artigos 80 a 82 da Lei 9.430/1996 (BRASIL c), 1996), que dispõe sobre a Legislação Tributária-

ria Federal, as Contribuições para a Seguridade Social e o processo administrativo de consulta:

Art. 80. As pessoas jurídicas que, estando obrigadas, deixarem de apresentar declarações e demonstrativos por 5 (cinco) ou mais exercícios poderão ter sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, se, intimadas por edital, não regularizarem sua situação no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação da intimação. (Alterado pela L-011.941-2009)

I - que não existam de fato; ou (Alterado pela L-011.941-2009)

II - que, declaradas inaptas, nos termos do art. 81 desta Lei, não tenham regularizado sua situação nos 5 (cinco) exercícios subsequentes. (Alterado pela L-011.941-2009)

Art. 81. Poderá ser declarada inapta, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que, estando obrigada, deixar de apresentar declarações e demonstrativos em 2 (dois) exercícios consecutivos. (Alterado pela L-011.941-2009)

...

Art. 82. Além das demais hipóteses de inidoneidade de documentos previstos na legislação, não produzirá efeitos tributários em favor de terceiros interessados, o documento emitido por pessoa jurídica cuja inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes tenha sido considerada ou declarada inapta.

...

Nesta pesquisa, as fontes citadas utilizam o termo -empresa inidônea de várias formas: empresas de fachada, empresas fantasmas, empresas de fundo de quintal. Todavia, o termo legal e correto é empresa inidônea, sendo aquela que, conforme o inciso I do Artigo 80 da Lei 9.430/1996, não existe de fato, porém existe de direito, com registro na Junta Comercial, e é considerada pelo fisco como inapta.

Assim se entende neste trabalho o termo -empresa inidônea. A empresa que não existe de fato, pois não é encontrada no local indicado de inscrição no CNPJ (empresas fantas-

mas), ou que, se encontrada, mas não possuem capacidade técnica nem financeira para a execução os serviços contratados (empresas de fachada ou empresas de fundo de quintal).

#### Artigo 98 - Frustrar a participação em licitação

-Veja como o delito disposto no art. 98 afronta a finalidade da licitação de possibilitar a todos a contratação com a Administração Pública:

Art. 98. Obstar, impedir ou dificultar, injustamente, a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, suspensão ou cancelamento de registro do inscrito.

Desta forma, quem pratica este crime incidirá a punição com detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa.

#### Artigo 99 - A multa

A Lei nº 8.666/93 define as penas para os crimes descritos com detenção e multa. A pena de multa consiste no pagamento de quantia fixada na sentença e calculada em índices percentuais, cuja base deve corresponder ao valor da vantagem efetivamente obtida ou potencialmente auferível pelo agente.

Por fim, deve-se ter em mente o seguinte:

- Os índices percentuais não podem ser inferiores a 2% (dois por cento), nem superiores a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com dispensa ou inexigibilidade de licitação;

- O produto da arrecadação da multa deve sempre ser revertido conforme o caso, à Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

### **Lei Anticorrupção**

Também conhecida como Lei Anticorrupção, a Lei nº 12.846/2013, importa relevante avanço ao prever a responsabilização objetiva, no âmbito civil e administrativo, de empresas que praticam atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Pois, além de atender a compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, a nova lei

finalmente fecha uma lacuna no ordenamento jurídico do país ao tratar diretamente da conduta dos corruptores.

Controladoria-Geral da União (CGU) é responsável grande parte dos procedimentos como instauração e julgamento dos processos administrativos de responsabilização e celebração dos acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo Federal.

Seus aspectos nos trazem inovações, conforme a seguir:

Responsabilidade Objetiva: empresas podem ser responsabilizadas em casos de corrupção, independentemente da comprovação de culpa. Concernente a responsabilização administrativa, no caso de ato lesivo contra órgão da administração direta, cabe ao ministro de estado instaurar e julgar o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR). Nas estatais, a competência é da autoridade máxima da entidade. A CGU, de forma exclusiva, pode avocar (chamar para si) os processos instaurados nos demais órgãos para exame de sua regularidade ou para corrigir-lhes o andamento.



Penas mais rígidas: valor das multas pode chegar até a 20% do faturamento bruto anual da empresa, ou até 60 milhões de reais, quando não for possível calcular o faturamento bruto. Na esfera judicial, pode ser aplicada até mesmo a dissolução compulsória da pessoa jurídica.

Em relação a multa, a lei tem um parâmetro muito importante: a punição nunca será menor do que o valor da vantagem auferida de forma ilícita pela empresa.

Dessa forma, o decreto especifica o cálculo da multa a partir do resultado da soma e subtração de percentuais incidentes sobre o faturamento bruto da empresa.



Acordo de Leniência: Se uma empresa cooperar com as investigações, ela pode conseguir uma redução das penalidades.

O acordo de leniência tem o objetivo de fazer com que as empresas colaborem efetivamente com as investigações e com o processo administrativo. Dele deve resultar a identificação dos demais envolvidos na infração administrativa, quando couber; e a obtenção célere de informações e documentos que comprovem a infração sob apuração. É dever da empresa a reparação integral do dano.

### 3 ACORDO DE LENIÊNCIA

LEI ANTI CORRUPÇÃO

#### REQUISITOS

-  Cessar a prática da irregularidade investigada
-  Admitir a participação na infração
-  Cooperar com as investigações
-  Fornecer informações que comprovem a infração

#### POSSÍVEIS BENEFÍCIOS

-  **Isenção** da obrigatoriedade de publicar a punição
-  **Isenção** da proibição de receber do Governo Federal incentivos, subsídios, empréstimos
-  Redução da multa em até 2/3
-  **Isenção** ou atenuação da proibição de contratar com a Administração Pública (inidoneidade)

**PRAZO PARA CELEBRAÇÃO** 180 dias, prorrogáveis



**COMPETÊNCIA**  
Exclusiva da CGU no âmbito do Poder Executivo Federal

**REPARAÇÃO**  
A empresa tem o dever de reparação integral do dano.

**COMPLIANCE**  
A empresa deve adotar, aplicar ou aperfeiçoar um programa de integridade

**Abrangência:** Lei pode ser aplicada pela União, estados e municípios e tem competência inclusive sobre as empresas brasileiras atuando no exterior.

## Programa de Integridade

O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica.

### 4 PROGRAMA DE INTEGRIDADE COMPLIANCE

LEI ANTI CORRUPÇÃO

#### ELEMENTOS PRINCIPAIS

- SISTEMA DE AUDITORIA INTERNA** •
- CANAL DE DENÚNCIA** •  
Treinamento de funcionários sobre o Código de Conduta
- CONFIÁVEL E EFETIVO** •  
Força coercitiva em caso de infrações
- APLICADO A TODOS EMPREGADOS** •  
Inclusive dirigentes





**MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**  
Tratamento diferenciado com redução das formalidades e dos parâmetros de avaliação

## Cadastros Nacionais

Os cadastros são geridos pela CGU e o fornecimento dos dados será realizado pelos órgãos e entidades dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e das três esferas da federação (União, Estados e Municípios).



# NO QUE CONCERNE A CORRUPÇÃO E DESLINDE DO DESÍGNIO

Bruno (SPECK, 2005) faz uma leitura introdutória sobre corrupção e controle, afirmando que até 1990 se tinha um único resumo das discussões na literatura internacional a respeito das diferentes abordagens da corrupção, sendo primeiramente iniciado pelo trabalho de Arnold Heidenheimer (HEIDENHEIMER *apud* SPECK, 2005).

Nos anos noventa, o interesse no assunto cresceu tanto, que hoje é difícil acompanhar a evolução de todas as abordagens adotadas pelos diversos autores.

## Causas da Corrupção Política

Mário (ALBUQUERQUE, 2006) cita as causas da corrupção política:

a. educação - o jovem é educado num ambiente de competitividade desmedida, de insaciável sede de lucro, de apego material. Forma-se uma geração política dada a comercializar o bem comum em proveito próprio;

b. discricionariedade administrativa - as instituições públicas não evoluíram para a formação moral do agente, nem foram adotados mecanismos de controle eficientes;

c. globalização das decisões - política e economia andam juntas, e a guerra capitalista requer poder e conquistas de mercados. Empresários buscam permanentemente a obtenção de vantagens, por meio de instrumentos jurídicos obtidos de políticos servientes;

d. insuficiência de controle - não são aperfeiçoados os mecanismos de controle externo do Legislativo, nem o controle interno do próprio Executivo, que é o interventor da economia. Assim, há muita dificuldade para se controlar os atos que materializam as políticas públicas, o que torna as democracias mais vulneráveis.

Acredita Bruno (SPECK, 2000) que, depois de vários escândalos de corrupção no Brasil, o debate sobre o tema aumentou. Ganhou densidade a partir da interpretação superficial dos escândalos mais recentes e levou à avaliação mais aprofundada de falhas isoladas e estruturais que possibilitam esquemas inidôneos. Assim, o autor chama a atenção para os custos e as

consequências sociais da corrupção. Enquanto isso, jornalistas e acadêmicos buscam apontar causas históricas e culturais.

O alastramento do fenômeno nas várias alas do poder público e nas diferentes esferas da economia e da sociedade é também mensurado por Bruno (SPECK, 2000), que reúne vários trabalhos com resultados de diferentes pesquisas empíricas e o estabelecimento do Índice de Percepção da Corrupção (IPCorr), em uma tentativa de quantificar o grau de corrupção, o volume dos desvios e o custo que o fenômeno tem para a economia, a sociedade e a credibilidade das instituições políticas.

## **Gerações Relacionadas**

O autor identifica três indicadores como fontes para a quantificação:

- a. notícias sobre escândalos;
- b. condenações penais; e
- c. pesquisas de opinião, citando que essa última fonte tem crescido nos últimos anos, e identifica três gerações de pesquisas.

A primeira geração foi a documentação da diferença entre a conceituação -oficial - codificada em leis e normas - e o julgamento que a população faz do fenômeno da corrupção, que é relativo em relação à própria cultura.

Assim, um mesmo comportamento pode ser corrupto, passando por situação - duvidável - e chegando a comportamento considerado não corrupto pela maioria da sociedade.

Na segunda geração das pesquisas, ainda de acordo com Bruno (SPECK, 2000), foram identificados os riscos para o investimento com o estabelecimento de índices de avaliação de risco.

Destaca-se a utilização do Índice de Percepção da Corrupção (IPCorr) com a integração de informações contidas em diferentes indicadores em um único índice, avaliando-se especificamente a questão da corrupção em vários países.

O IPCorr varia de 0 a 10, sendo 10 o valor de máxima percepção da corrupção no país.

Os dados são produzidos pela Transparência Internacional, que também informa a classificação dos países quanto ao índice.

Quadro 1 - Índice de Percepção da Corrupção (IPCorr)

Posição	País		2015		2014		2013		2012
	ou		Pontuação	Mudança na pontuação em relação ao ano anterior	Pontuação	Mudança na pontuação em relação ao ano anterior	Pontuação	Mudança na pontuação em relação ao ano anterior	Pontuação
	Território								
1		Dinamarca	91	▼ 1	92	▲ 1	91	▲ 1	90
2		Finlândia	90	▲ 1	89	— 0	89	▼ 1	90
3		Suécia	89	▲ 2	87	▼ 2	89	▲ 1	88
4		Nova Zelândia	88	▼ 3	91	— 0	91	▲ 1	90
5		Países Baixos	87	▲ 4	83	— 0	83	▼ 1	84
5		Noruega	87	▲ 1	86	— 0	86	▲ 1	85
7		Suíça	86	— 0	86	▲ 1	85	▼ 1	86
8		Singapura	85	▲ 1	84	▼ 2	86	▼ 1	87
9		Canadá	83	▲ 2	81	— 0	81	▼ 3	84
10		Alemanha	81	▲ 2	79	▲ 1	78	▼ 1	79
		Luxemburgo	81	▼ 1	82	▲ 2	80	— 0	80
		Reino Unido	81	▲ 3	78	▲ 2	76	▲ 2	74
76		Bósnia e Herzegovina	38	▼ 1	39	▼ 3	42	— 0	42
		<b>Brasil</b>	<b>38</b>	<b>▼ 5</b>	<b>43</b>	<b>▲ 1</b>	<b>42</b>	<b>▼ 1</b>	<b>43</b>
		Burkina Faso	38	— 0	38	— 0	38	— 0	38
		Índia	38	— 0	38	▲ 2	36	— 0	36
		Tailândia	38	— 0	38	▲ 3	35	▼ 2	37
		Tunísia	38	▼ 2	40	▼ 1	41	— 0	41
		Zâmbia	38	— 0	38	— 0	38	▲ 1	37

Fonte: Transparência Internacional

O Brasil é o 76º colocado em ranking sobre a percepção de corrupção no mundo, segundo estudo divulgado nesta quarta-feira (27) pela organização Transparência Internacional, que analisa 168 países e territórios.

O índice brasileiro foi de 38 – 5 pontos a menos que em 2014, quando o país ficou em 69º lugar. Naquele ano, 175 países foram analisados –, ou seja, o Brasil piorou tanto sua posição quanto sua nota. Foi o pior resultado de uma nação no relatório 2015 comparando com o ano anterior.

A ONG elenca o escândalo na Petrobras, os problemas na economia e o crescimento do desemprego como alguns motivos para a deterioração do Brasil no ranking. O país divide a 76ª posição com mais seis nações: Bósnia e Herzegovina, Burkina Faso, Índia, Tailândia, Tunísia e Zâmbia.

País com a menor percepção de corrupção

A Dinamarca ficou em 1º lugar, como o país em que a população tem menor percepção de que seus servidores públicos e políticos são corruptos. A nação mais transparente registrou um índice de 91 – a escala vai de 0 (extremamente corrupto) a 100 (muito transparente).

“Os países nas primeiras posições apresentam características comuns que são vitais: altos níveis de liberdade de imprensa; acesso a informação sobre orçamentos que permite à população saber de onde procede ao dinheiro e como se gasta; altos níveis de integridade entre aqueles que ocupam cargos públicos”, afirma a organização.

“Não é surpreendente que o Brasil, afetado pelo maior escândalo de corrupção de sua história pelo caso Petrobras, tenha sido o país da América que mais caiu no índice este ano”, afirma a organização em um comunicado.



Rank	Country/Territory	Score	Rank	Country/Territory	Score	Rank	Country/Territory	Score	Rank	Country/Territory	Score	Rank	Country/Territory	Score
1	Denmark	91	21	Uruguay	74	81	Italy	44	111	Dominican Republic	33	141	Uganda	25
2	Finland	90	22	Chile	71	82	Lebanon	44	112	Oman	34	142	Yemen	25
3	Sweden	89	23	Cuba	70	83	Latvia	44	113	Togo	34	143	Guinea-Bissau	17
4	New Zealand	88	24	Estonia	70	84	Montenegro	44	114	Niger	34	144	Vanuatu	17
5	Netherlands	87	25	Poland	70	85	Seychelles	44	115	Cameroon	33	145	Malawi	15
6	Norway	87	26	France	70	86	Switzerland	44	116	Guinea	33	146	Sierra Leone	15
7	Iceland	86	27	Spain	70	87	Costa Rica	43	117	Kenya	33	147	South Sudan	15
8	Singapore	85	28	United Arab Emirates	70	88	South Africa	43	118	Senegal	33	148	Kenya	15
9	Canada	83	29	Israel	69	89	Guatemala	43	119	Chad	33	149	South Sudan	15
10	Germany	81	30	Ukraine	68	90	Kenya	43	120	Yemen	33	150	Kenya	15
11	Luxembourg	81	31	Poland	68	91	Kenya	43	121	Yemen	33	151	Kenya	15
12	United Kingdom	81	32	France	68	92	Kenya	43	122	Yemen	33	152	Kenya	15
13	Australia	79	33	Israel	67	93	Kenya	43	123	Yemen	33	153	Kenya	15
14	Iceland	79	34	Ukraine	67	94	Kenya	43	124	Yemen	33	154	Kenya	15
15	Belgium	77	35	Slovenia	66	95	Kenya	43	125	Yemen	33	155	Kenya	15
16	Austria	76	36	Spain	66	96	Kenya	43	126	Yemen	33	156	Kenya	15
17	United States	76	37	Czech Republic	66	97	Kenya	43	127	Yemen	33	157	Kenya	15
18	Hong Kong	75	38	Hong Kong	66	98	Kenya	43	128	Yemen	33	158	Kenya	15
19	Israel	75	39	Malta	66	99	Kenya	43	129	Yemen	33	159	Kenya	15
20	Japan	75	40	Cape Verde	66	100	Kenya	43	130	Yemen	33	160	Kenya	15

#cpi2015  
www.transparency.org/cpi

Nessa segunda geração de pesquisas também foi observada a necessidade de aplicação econômica do fenômeno, mais especificamente, o estudo da corrupção na economia política.

No artigo -A Economia Política da Corrupção (SILVA, 1995), o assunto é visto como diferentes regras do jogo social e econômico e como as instituições afetam os sistemas de incentivo com os quais os agentes se defrontam, sejam eles privados ou públicos.

A corrupção, do ponto de vista do método econômico, mostra-se intimamente relacionada com a qualidade das regras que norteiam as decisões dos agentes, inicialmente ligada à teoria dos caçadores de renda, rent-seeking (KRUEGER e TULLOCK, *apud* SILVA, 1995), passando pela teoria econômica da propina, e finalizando com o resultado econômico obtido.

De acordo com a teoria dos caçadores de renda, os agentes econômicos buscam o ganho privado a qualquer preço, dentro ou fora das regras de conduta econômica e social. O incentivo para que os agentes busquem mais atividades caçadoras de renda do que atividades produtivas reside no fato de que determinadas regras do jogo econômico, político e social – instituições, leis, regulamentações governamentais, valores morais e regras auto-impostas –

geram um sistema de incentivos (payoffs) que determina a alocação dos recursos econômicos (financeiros e humanos).

Caso seja mais rentável para um economista trabalhar como lobista do que como analista de projetos, ele decidirá, enquanto homo economicus, pela primeira ocupação.

Segundo Marcos Fernandes (SILVA, 1995), a relação entre a teoria do caçador de renda e a corrupção dá-se na própria definição da função, objetivo dos agentes públicos e privados e na estrutura de incentivos que predomina dentro da sociedade.

A rigor, todos os agentes, se puderem, caçam renda dentro e fora da lei, caso não haja nenhuma consideração de restrição moral ou legal que imponha algum custo à ação.

A atual lógica do processo eleitoral brasileiro exige que qualquer candidato tenha uma expressiva quantidade de recursos financeiros para ser eleito para qualquer cargo político.

É neste momento que se inicia a formação do tripé, com a necessidade de repor os recursos aos financiadores da campanha eleitoral.

Já a oportunidade é obtida quando o gestor assume o poder e, logicamente, terá acesso aos recursos públicos. E o tripé se completa com a certeza da impunidade, bem conhecida, gerada pela morosidade do Judiciário, pelo excesso de formalismo do Executivo, pela omissão na fiscalização por parte do Legislativo, pelo desconhecimento, por parte do cidadão, da engrenagem da execução dos recursos públicos. O próprio poder político e financeiro obtido é capaz de abafar ou maquiagem as apurações.

Convém destacar que fraude e corrupção não ocorrem exclusivamente no setor público. Uma importante pesquisa, realizada anualmente pela KPMG (SCHARRER, 2005), empresa de consultoria, contabilidade e auditoria, sobre a fraude no Brasil, identificou as causas para o crescimento das fraudes em empresas privadas no país:

- Perda de valores sociais e morais pela sociedade;
- Impunidade;
- Insuficiência de sistemas de controle.

Cabe mencionar, ainda, que um importante apontamento feito pela GBE Peritos & In-

investigadores Contábeis, também no Seminário Fraudes Corporativas (GOMES, 2005), é que os modelos atuais utilizados pela auditoria são fundamentados nos procedimentos em geral de conformidade, os quais são ineficazes para a identificação de fraudes. A GBE recomenda o estudo do histórico de fraudes e a tipificação do atual tipo utilizado (GOMES, 2005).

A terceira geração de pesquisas, segundo Bruno (SPECK, 2000), é a busca de ferramentas para a intervenção e a reforma de instituições. Depois de medida, a corrupção passa a ser vista como um dos problemas principais a serem enfrentados, com a percepção de que ela tem altos custos econômicos, sociais e políticos. Os cidadãos começam a reconhecer nela um dos fatores responsáveis pela alocação ineficiente de recursos e pela deterioração da qualidade dos serviços públicos.

Assim sendo, é acertada a análise da divisão de pesquisa em gerações, proposta por Speck no trato da corrupção. E, graças à atuação de órgãos de combate e prevenção, o Brasil, apesar de não estar entre os primeiros no ranking de percepção da corrupção medido pelo índice IPCorr, começou, nesta década, a criar, reestruturar e integrar órgãos de efetivo combate à corrupção.

## **Crimes, Fraudes e suas Peculiaridades**

Trata-se de uma resposta aos escândalos de corrupção ocorridos no governo dos anos noventa. Os mais graves foram o - esquema PC e o —esquema dos Anões do Orçamento, que levaram à destituição do cargo do Ex-Presidente Fernando Collor de Mello, em dezembro de 1992.

Segundo Lucas (FIGUEIREDO, 2000) Paulo César Farias montou um amplo e bem estruturado esquema ilegal de apropriação de recursos públicos, formando um -Ministério Paralelo por meio de uma rede de traficantes de influência que foram colocados em altas funções do governo federal. Sob o comando oficioso de PC, esse grupo de dirigentes acabou envolvendo funcionários públicos, empresários, industriais, comerciantes e particulares.

Consta, no Inquérito Policial nº 01.113/92, o relatório do Delegado da Polícia Federal Paulo Lacerda (BRASIL g), 1996), como o esquema de corrupção funcionava:

(...) os empresários faziam doações já na campanha eleitoral com o temor da esquerda vencer as eleições ou de não conseguirem a liberação de contratos já firmados com o governo; as doações eram legalizadas por empresas inidôneas (de fachadas) que emitiam notas fiscais frias; sendo que os valores eram depositados em nomes de pessoais que nunca existiram ou de correntista de aluguel, os -laranjas; o discurso para o público externo era para fazer o da campanha política, apenas uma parte do dinheiro foi para campanhas eleitorais, grande parte do dinheiro foi para pessoas próximas de Collor; para esse público interno, os objetivos do sistema eram:

a. obter receitas via recebimento de comissão por intermediação de negócios, cujo percentual ou valor é fixo e ajustado, previamente, caso a caso;

b. obter receitas via recebimento de comissão por intermediário de negócio, ajustada consoante o resultado a ser alcançado ou o ganho de eficiência a ser obtido, variável e aleatoriamente quantificado;

c. formar joint-ventures com empresas que tenham objetivos passíveis de serem viabilizados pela capacidade de alavancagem do sistema (...)

Nesse novo contexto de intervenção do Estado nas instituições, o assunto Combate à Corrupção no Brasil foi tema do Parecer Prévio do TCU (f) BRASIL, 2005, sobre as Contas do Governo da República no exercício de 2005, com o intuito de avaliar a estratégia e a atuação dos órgãos federais no combate à corrupção: Controladoria-Geral da União (CGU), Ministério Público Federal (MPF), Departamento de Polícia Federal (DPF) e Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI). Destes, cabe destacar a criação do DRCI, em 2004, e da CGU, em 2003.

O DRCI tem ênfase na relação interinstitucional, e corpo técnico especializado no rastreamento, bloqueio e recuperação de ativos. Também atua com a Estratégia Nacional de Combate à Lavagem de Dinheiro (ENCLA), que obteve avanços em projetos de tipificação de:

- crimes de lavagem de dinheiro;
- criação de cadastros de correntistas culpados por crimes de lavagem de dinheiro;
- padronização de sistemas de informações, etc.

A CGU, criada em 2003, reformulou as atividades de controle interno e corregedoria, com o objetivo declarado de combater a fraude e a corrupção. Culminou com a criação de uma secretaria específica no órgão, em 2006, para prevenção da corrupção: a Secretaria de Prevenção da Corrupção e de Informações Estratégicas (SPCI).

A SPCI, desde então, vem realizando trabalhos para sensibilizar a sociedade e os gestores, com o desenvolvimento de ações de transparência pública e de fomento ao controle social.

A CGU, por meio da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), em 2003, passou a intensificar as ações de controle interno, com foco em municípios, quando foi criado o Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

Na ocasião, também foi criada uma Coordenação de Operações Especiais (DCOPE), que por meio de ações integradas com o Ministério Público Federal (MPF) e com o Departamento de Polícia Federal (DPF) intensificaram a apurações de denúncias e de representações de esquemas de corrupção.

Os resultados desses novos trabalhos evidenciam a corrupção existente no país nos meandros das fragilidades do processo orçamentário, mais especificamente na execução das despesas orçamentárias. Esse fato é exteriorizado, nos relatórios da CGU, em fraudes tipificadas em procedimentos licitatórios nas aquisições de bens e serviços e, principalmente, para execução de obras com recursos federais transferidos aos estados e municípios, conforme registro do Relatório de Atividades da CGU do 1º Trimestre de 2006:

-Nessas ações de controle, os pontos que indicam irregularidades, usualmente, são: pagamento de contratos; certames licitatórios; objeto e finalidade de convênios e certificação documental, inclusive de notas fiscais.

Fato que se repete a cada edição do Sorteio de Municípios, conforme veiculado pela (Assessoria de Comunicação Social da CGU (BRASIL a), 2010), na última edição do programa:

Licitações fraudadas continuam liderando as irregularidades encontradas pela CGU em municípios. As irregularidades em processos licitatórios foram novamente os problemas mais encontrados em municípios fiscalizados pela Controladoria-Geral da União (CGU). Na 30ª edição do seu Programa de Fiscalização por Sorteio, a CGU registrou problemas com licitações em 57

(ou 95%) dos 60 municípios fiscalizados (...)

Na mídia, pode ser observada, constantemente, a publicação de matérias com escândalos envolvendo fraudes em licitações e contratos com o uso de empresas inidôneas.

Para citar um bem específico, o Correio Braziliense (LIMA, 2009) publicou a matéria, -Fraude Fundo de Quintal, que toma como exemplo o fiasco que foi a contratação de empresa para a aplicação de prova do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), e que concluiu ser prática comum do governo federal a contratação de empresas inidôneas, que não possuem capacidade, nem técnica, nem financeiras, para a execução dos serviços.

Cumprir observar, inclusive, que um dos primeiros a citar, na literatura acadêmica, por meio da criação de uma cartilha, o padrão atual de corrupção, foi a Associação Amigos Associados de Ribeirão Bonito — AMARRIBO, (TREVISAN, 2004, p. 23), que a identificou no município de Ribeirão Bonito-SP:

Em vez de procurar cumprir suas promessas eleitorais em benefício da população, quando um corrupto é eleito, usa essas mesmas promessas para empregar amigos e parentes, para favorecer aqueles que colaboraram com suas campanhas ou para privilegiar alguns comerciantes -amigos em detrimento de outros.

Grande parte do orçamento do município é orientada em proveito do restrito grupo que assume o poder e passa a se beneficiar do orçamento da cidade. Uma estratégia utilizada habitualmente em desvios de recursos públicos se dá por meio de notas fiscais fictícias ou -frias, que são aquelas nas quais os serviços declarados não são prestados ou os produtos discriminados não são entregues. A burla pode ser feita com as chamadas empresas-fantasma.

## **Estatísticas Peculiares**

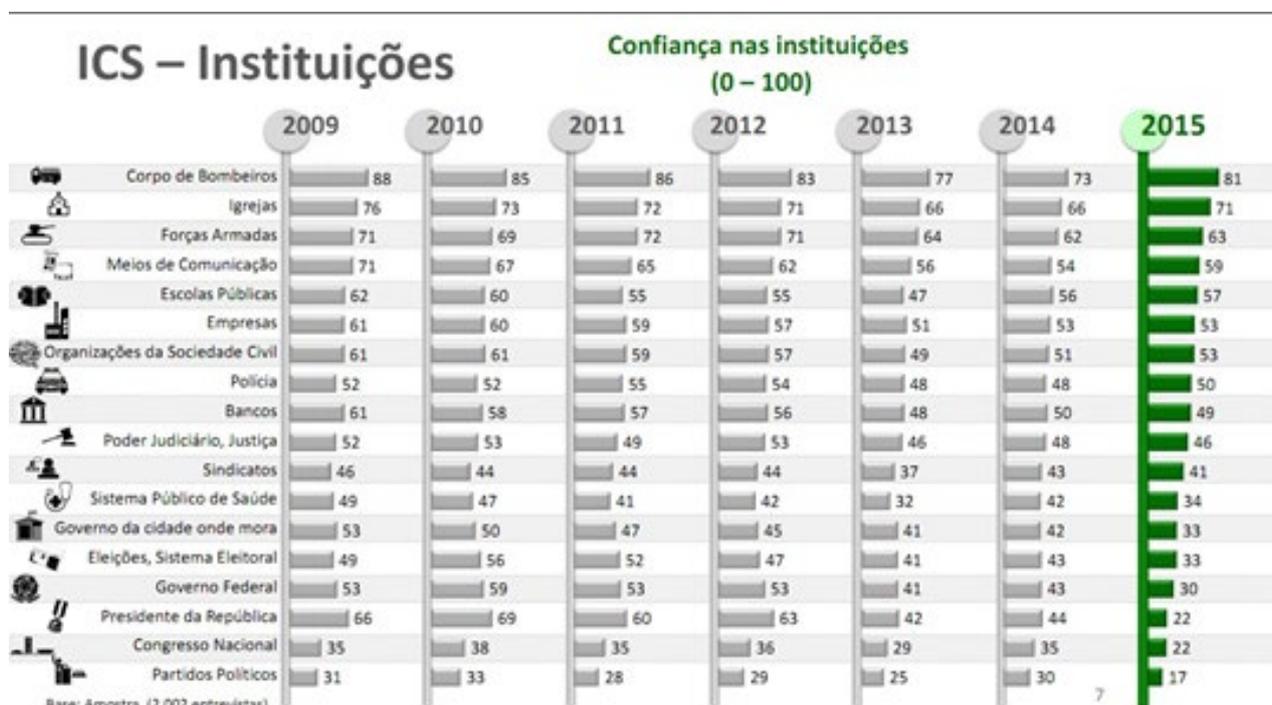
### **Índice de Confiança Social (ICS)**

As instituições políticas brasileiras passam por uma crise de confiança no país. É o que mostra o Índice de Confiança Social (ICS), realizado pelo IBOPE Inteligência. Segundo a pesquisa, que mede a confiança dos brasileiros em 18 instituições e quatro grupos sociais, Partidos Políticos, Congresso Nacional, Presidente da República, Governo Federal, Sistema Eleitoral e

Governo Municipal são as instituições que mais perdem a confiança da população.

Realizado desde 2009, sempre no mês de julho, o ICS registrou uma queda de confiança em todas as instituições e grupos sociais em 2013, período pós-manifestações. Algumas conseguiram se recuperar em 2014 e também em 2015, o que não é o caso das instituições políticas, que caem novamente neste ano. Em uma escala que vai de 0 a 100, sendo 100 o índice máximo de confiança, os Partidos Políticos mantêm a última colocação do ranking, com 17 pontos, praticamente metade do índice que obtiveram em 2010 (33 pontos) e 13 pontos a menos do que no ano passado.

O Congresso Nacional continua com a penúltima colocação, posição agora compartilhada com a Presidente da República, que até 2012 oscilava entre a terceira e a quarta posição. Em 2015, ambos obtêm 22 pontos e atingem seu menor índice desde 2009. Enquanto o Congresso registra uma queda de 15 pontos em sua confiança em relação ao ano passado, a presidente, que tinha 44 pontos em 2014, apresenta a maior queda de confiança dentre todas as instituições medidas: 22 pontos. Em 2010, último ano do governo Lula, chegou a ter 69 pontos, o maior da série histórica, quando ocupou o posto de terceira instituição na qual os brasileiros mais confiavam. O Governo Federal também registra queda expressiva, indo de 43 para 30.



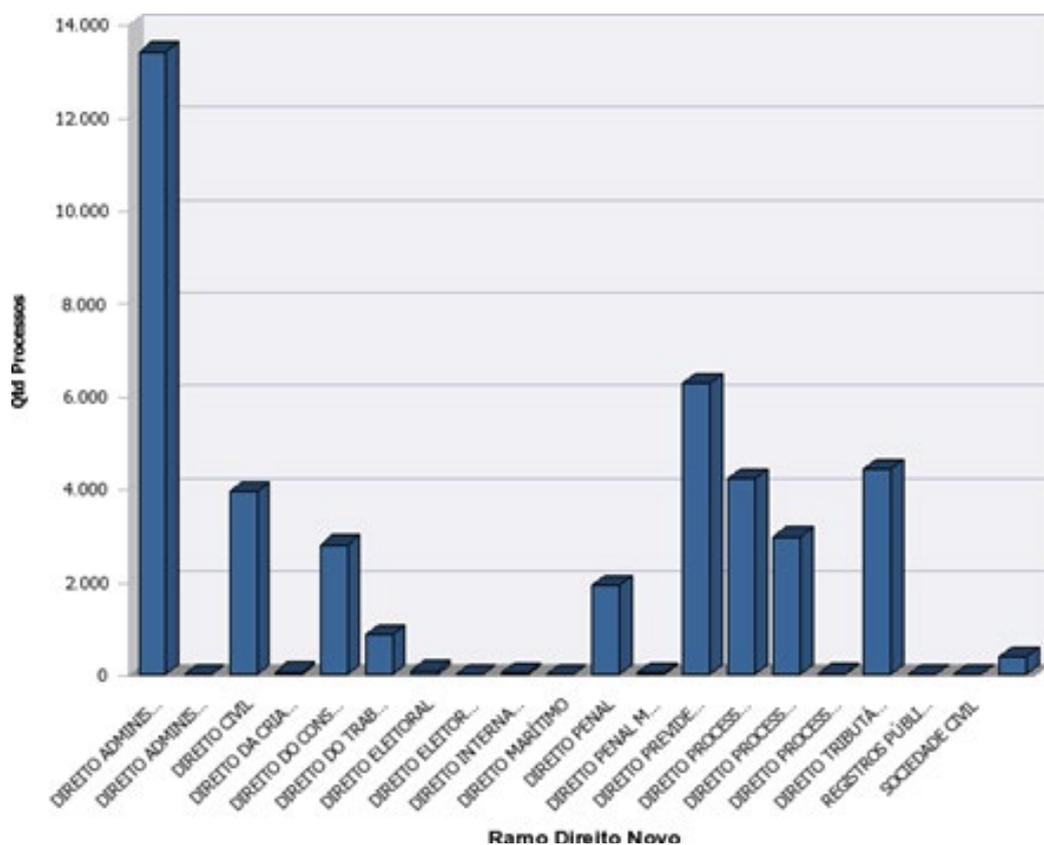
## Estatísticas do STF

### Processos: Protocolados, Distribuídos e Julgados por Classe Processual

#### Processos Autuados por Ramo do Direito em 2016

Data da última atualização: 11/06/16

Ramo Direito	Qtd Processos	%
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	13.422	32,30%
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - POLUIÇÃO	2	0,00%
DIREITO CIVIL	3.943	9,49%
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	62	0,15%
DIREITO DO CONSUMIDOR	2.801	6,74%
DIREITO DO TRABALHO	866	2,08%
DIREITO ELEITORAL	96	0,23%
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL	19	0,05%
DIREITO INTERNACIONAL	36	0,09%
DIREITO MARÍTIMO	2	0,00%
DIREITO PENAL	1.937	4,66%
DIREITO PENAL MILITAR	52	0,13%
DIREITO PREVIDENCIÁRIO	6.271	15,09%
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	4.222	10,16%
DIREITO PROCESSUAL PENAL	2.969	7,15%
DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR	30	0,07%
DIREITO TRIBUTÁRIO	4.426	10,65%
REGISTROS PÚBLICOS	5	0,01%
SOCIEDADE CIVIL	1	0,00%
	390	0,94%
<b>Soma:</b>	<b>41.552</b>	<b>100%</b>

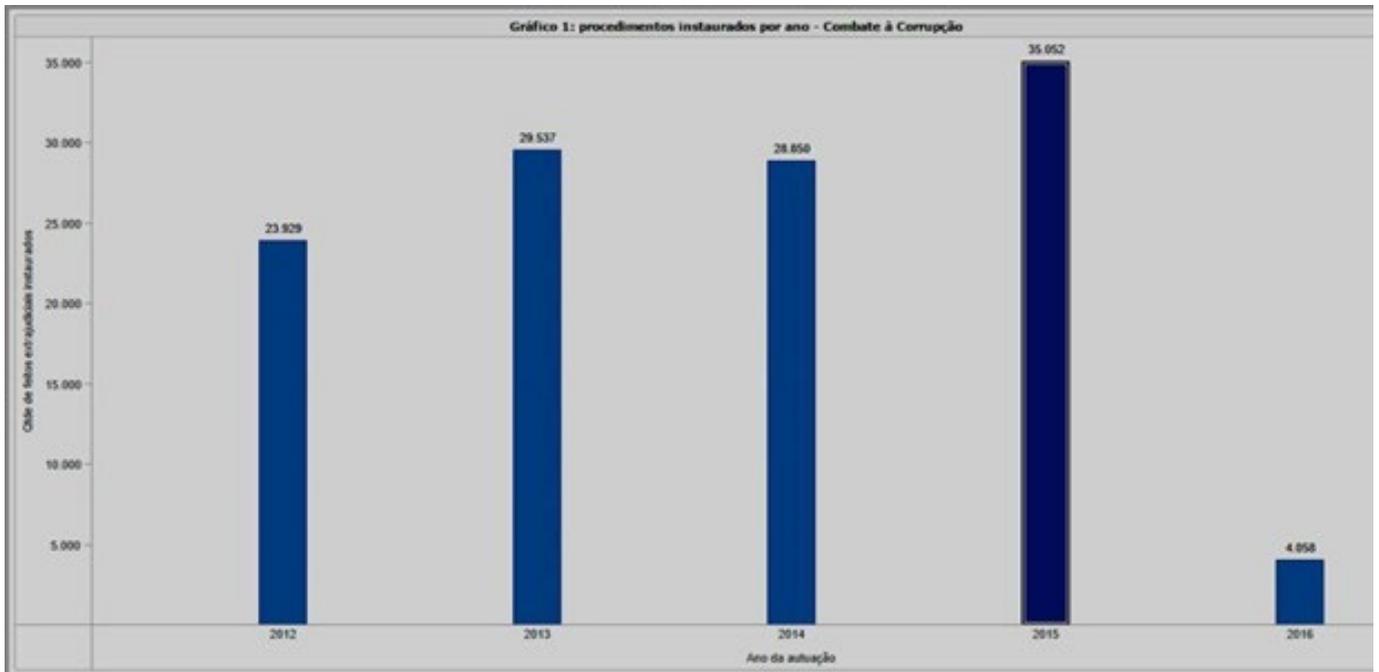


**Julgamentos: Engloba decisões monocráticas (despachos) e decisões colegiadas (acórdãos).**

**Fonte: Portal de Informações Gerenciais**

## **Ministério Público Federal - MPF**

Com o fim de prestar contas à sociedade e conferir transparência às suas atividades, apresentam-se dados estatísticos sobre a atuação judicial e extrajudicial do Ministério Público Federal no combate à corrupção.



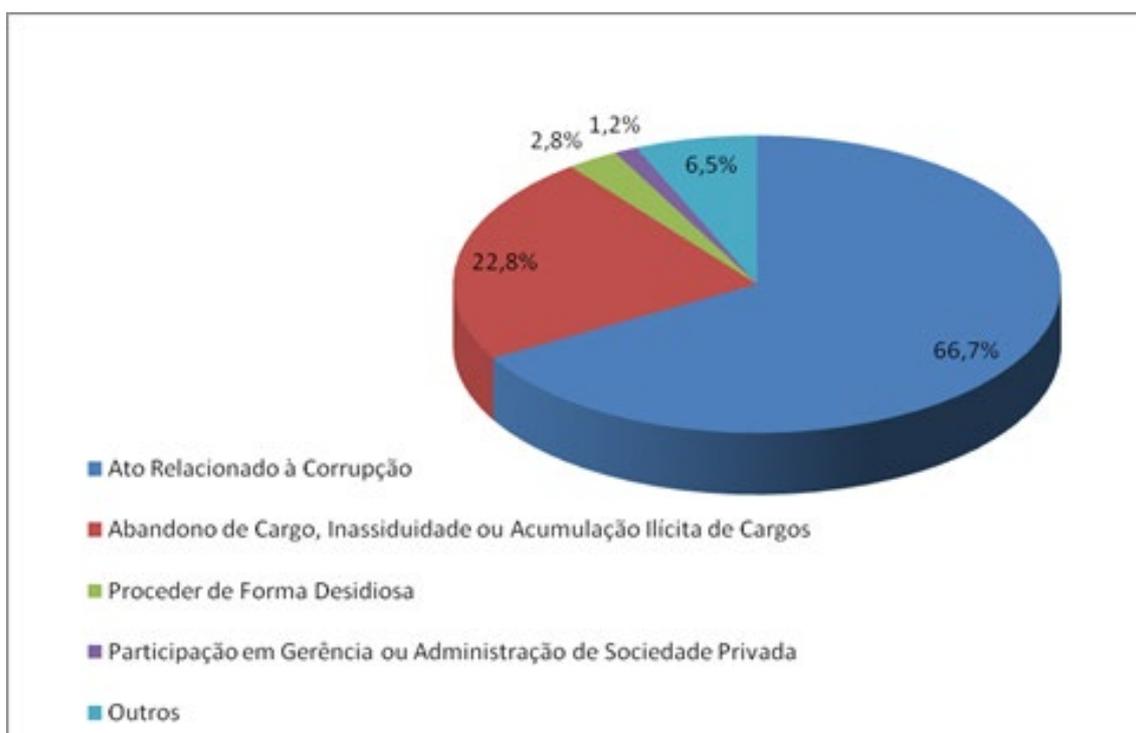
## CGU - Relatório de punições expulsivas

A Controladoria-Geral da União (CGU) divulga os relatórios de acompanhamento das punições expulsivas, aplicadas a servidores públicos do Poder Executivo Federal, envolvidos com

práticas ilícitas comprovadas. O documento é mensal e reúne informações sobre demissões, destituições de cargos comissionados e cassações de aposentadorias.

#### Punições expulsivas aplicadas a estatutários (2003 - 2015) Por Fundamentação

Fundamento	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Total
Ato Relacionado à Corrupção	178	201	204	255	297	243	291	356	361	315	380	363	332	3776
Abandono de Cargo, Inassiduidade ou Acumulação Ilícita de Cargos	70	77	58	69	99	86	95	111	107	154	98	126	138	1288
Proceder de Forma Desidiosa	5	16	16	18	15	14	6	15	14	6	12	11	9	157
Participação em Gerência ou Administração de Sociedade Privada	3	7	3	7	10	5	2	1	4	4	5	3	15	69
Outros	12	18	6	24	17	24	39	29	47	26	36	44	47	369
<b>Total</b>	<b>268</b>	<b>319</b>	<b>287</b>	<b>373</b>	<b>438</b>	<b>372</b>	<b>433</b>	<b>512</b>	<b>533</b>	<b>505</b>	<b>531</b>	<b>547</b>	<b>541</b>	<b>5659</b>



\* São consideradas penalidades fundamentadas em atos relacionados à corrupção aquelas efetivadas com base nos incisos LXI e IX, do artigo 43, da Lei nº 4878/65, nos incisos IX, XII, XIII e XVI do artigo 117, da Lei nº 8112/90, e incisos IV, X e XI, do artigo 132, da Lei nº 8112/90.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve durante todo o deslinde da pesquisa, a preocupação com a utilização ética do orçamento público, por ocasião da designação/nomeação de agente público à cargos de exigida responsabilidade, no exercício das funções relacionadas a aceitabilidade, acompanhamento, fiscalização e gestão de contratos administrativos.

Optou-se por trata-se de pesquisa bibliográfica, e exploratória quanto à apresentação de índices relacionados a corrupção, apresentando dados relevantes ao tema proposto e de suma importância para conhecimento de todos, a fim de explicitar a tipologia de fraudes em licitações e contratos, através de seu contexto histórico e demais peculiaridades, não explorando a necessidade de abranger população, amostra, bem como plano de coleta de dados ou variáveis, não sendo necessária realização de pesquisa de campo.

Voltando-se para demonstração da fragilidade dos processos licitatórios e contratos, in causam, desde ao regular projeto básico até assinatura do contrato, aclarando para a oportunidade de fraudes através de empresas com caráter duvidoso, e falta de requisitos éticos e técnicos aliados a autonomia do representante da administração pública.

Na questão relacionada a possíveis causas que levam a prática delitativa de corrupção levantou-se os aspectos apresentado bibliograficamente pelo Mário (ALBUQUERQUE, 2006), no que tange a educação, na medida em que o jovem é educado num ambiente de competitividade desmedida, de insaciável sede de lucro, de apego material, resultando na comercialização do bem comum em proveito próprio, em termos de discricionariedade administrativa, pela qual as instituições públicas não evoluíram para a formação moral do agente, nem foram adotados mecanismos de controle eficientes, pela globalização das decisões onde a política e economia andam juntas, e a guerra capitalista requer poder e conquistas de mercados, ocasionando, busca permanentemente a obtenção de vantagens, por

meio de instrumentos jurídicos obtidos de políticos servientes, em se tratando dos Empresários, e ainda quanto a insuficiência de controle, os quais não são aperfeiçoados os mecanismos de controle externo do Legislativo, nem o controle interno do próprio Executivo, que é o interventor da economia, denotando, com isso, muita dificuldade para se controlar os atos que

materializam as políticas públicas, o que torna as democracias mais vulneráveis.

Vislumbrou-se acerca da evolução da licitação como um processo entre o legislador e representantes públicos, de modo a mensurar as necessidades da Sociedade atual, com base na política governamental, direcionada ao processo legal embasado nos princípios da isonomia e economicidade, com vistas a possibilitar mais agilidade e transparência processual nas aquisições e contratos de interesse.

Por meio da demonstração de indicadores de corrupção, visualizou-se um ciclo vicioso com as práticas bem estabelecidas desmistificando o modus operandi dos tipos penais correlacionados a prática corruptora, pelo qual aclarou-se para os aspectos acerca da responsabilidade administrativa e penal, sendo muito ligado a estabelecimentos de contratos públicos viciados, discrepantes, sem total compromisso ético.

Relembrou-se os vários casos de corrupção no últimos anos ocorridos no Brasil, sobre os escândalos de corrupção, conhecidos como -Mensalão e -Esquema PC Farias, “Anões do Orçamento” e em ação “Lava Jato”, obtidos dos livros do jornalista Lucas Figueiredo, bem como com artigos de jornal sobre matérias que abordaram o tipo de fraude relacionado ao objeto de estudo e, ainda, com dados de artigos obtidos na internet e citados na referência bibliográfica deste trabalho científico, como forma de visualizar efeitos punitivos aos infratores e se houve intimidação da prática atualmente.

Utilizaram-se os pressupostos teóricos do desvio ético, atinentes a necessidade, oportunidade e impunidade, e do comportamento rent-seeking (caçadores de renda), que demonstram acerca da explicação e motivação do ato de corromper por meio do uso econômico da corrupção, na qual se tem a necessidade de obter renda, que encontra a oportunidade em um processo orçamentário frágil, e na conclusão dos corruptos, que tem certeza da impunidade no julgamento do caso concreto de corrupção, devido às interpretações benéficas das leis penais, administrativas e civis feitas pelo Poder Judiciário.

Têm-se que as Licitações fraudadas continuam liderando as irregularidades encontradas pela CGU em municípios. As irregularidades em processos licitatórios foram novamente os problemas mais encontrados em municípios fiscalizados pela Controladoria- Geral da União (CGU), ocasião em que foram registrados na 30ª edição do Programa de Fiscalização por Sorteio, pro-

blemas com licitações em 57 (ou 95%) dos 60 municípios fiscalizados.

Contudo, o que fora apresentado, restou claro que a designação/nomeação, apenas motivada pelo critério de confiança dos agente públicos à gerir contratos administrativos e orçamentos, não está surtindo o efeito de extirpar a corrupção proveniente do convencionado, e se quer minimizar seus efeitos, à deliberalidade dos processos de licitação, prendendo-se aos requisitos julgados imprescindíveis à sua execução, e, após, identificado o mecanismo fraudulento utilizados pelos agentes corruptores coadunará com a necessidade no provimento de avaliação no início, meio e fim ante a um contrato público.

Aclara-se para a necessidade no levantamento de dados acerca da transparência e autonomia do representante público em face da aceitabilidade, assinatura, acompanhamento e gestão de contratos administrativos, com fulcro nas fragilidades do processo licitatório, voltando-se para atenção na discussão sobre a responsabilidade penal e administrativa atribuída a prática de corrupção e sua eficácia, como não inibidores de tal conduta delituosa, que por meios fraudulentos volta-se a participar de novos processos licitatórios e fazendo-se contratado de contratos públicos.

Pelo que, se faz necessário, o fortalecimento do controle popular com base não só na escolha de seus governantes, mas àqueles que são designados/nomeados para função de confiança em assumir responsabilidade ao acompanhamento de todo o processo licitatório, para que estes, detenham não só o requisito confiança, mais requisitos técnicos, valores sociais, morais e éticos, um verdadeiro - ficha limpa, de modo que não utilize com desídia e interesses escusos, o orçamento público.

Por fim, nesse, diapasão, exclamar um sentimento de dever cumprido, empreendendo para real transparência e controle popular, tanto na designação/nomeação, quanto no processo licitatório em todas as suas fases, corroborando com os anseios da Sociedade Brasileira que não aguenta mais deparar com inúmeros casos de ineficiência e irresponsável uso da verba pública, em face da discrepância de preços pactuados e obras inacabadas, assolando, principalmente, em miséria nossa educação, saúde, segurança e social.

# REFERÊNCIAS

- ABRANCHES, Sérgio H. O presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro. In: Dados 31(1), 1988.
- ALBUQUERQUE, Mário P.; MEDEIROS, Humberto J. de; BARBOZA, Márcia N. O combate à corrupção no mundo contemporâneo e o papel do Ministério Público no combate à corrupção. Brasília: Ministério Público Federal, 2006.
- BARRETO, Alex Muniz. Direito Administrativo. São Paulo: CL EDJUR – Editora e Distribuidora Jurídica, 2006.
- CGU, Responsabilidade de Empresas. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/responsabilizacao-de-empresas/lei-anticorruptcao>. Acesso em: 12 de junho de 2016.
- CRETELLA JÚNIOR. Das Licitações Públicas. Rio de Janeiro: Forense, 1993.
- COSTA, L.C., Curso de Avançado de Licitação, Pregão Presencial e Eletrônico; Gênese Agrosience Ltda., Incubadora Tecnológica, Universidade Estadual de Maringá; 2011.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 19ª,ed. São Paulo: Atlas S.A, 2006.
- DISTÉFANO CONSULTORIA. Curso Prático de Licitação. Ed. do Autor. © 2004: Santa Catarina. Download Disponível em: <<http://www.distefanoconsultoria.com/apostilas.htm>> Acesso em: 14 de jun. de 2015.
- FIGUEIREDO, Lucas. Morcegos Negros: PC Farias, Collor, Máfias e a História que o Brasil não conheceu. 2ª.ed. Record, 2000.
- FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11.ed. São Paulo: Dialética, 2005.
- GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 13.ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- GOMES, Marcelo Alcides C. GBE Peritos & Investigadores Contábeis. Ladrões Corporativos: porque apesar de todos os esforços eles continuarão em evidência?. In: Seminário Sobre Fraudes e Crimes Corporativos, 1, São Paulo. Resumos. São Paulo: Unicorp, 2005.
- IBOPE. Disponível em: <http://www.ibope.com.br/pt-br/noticias/Paginas/Instituicees-politicas-perdem-ainda-mais-a-confianca-dos-brasileiros.aspx>. Acesso em: 12 de junho de 2016.
- JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 1998.
- LEI 8666 de 21/06/1993. Disponível em: <http://www.spturis.com/portal-novo/pdf/lei-8666>. Acesso em: 15 jun. 2015.
- LIMA, Daniela. Fraude Fundo de Quintal. Correio Braziliense, Caderno Política, 11/10/2009. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/43552/noticia.htm?sequence=1> Acesso em 15 de junho de 2015.
- MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros Editores, 1998.
- MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2007. MUKAI, Toshio. Licitações e Contratos Públicos. São Paulo: Saraiva, 1999.
- MPF. Disponível em: <http://www.combateacorrupcao.mpf.mp.br/>. Acesso em: 12 de junho de 2016.
- NOHARA, Irene Patrícia. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2006.

PEREIRA, C.; MUELLER, B.. Comportamento estratégico em presidencialismo de coalizão: as relações entre Executivo e Legislativo na elaboração do orçamento brasileiro. Dados – Revista de Ciências Sociais. Rio de Janeiro: IUPERJ, vol. 45, nº 2, 2002.

PRADO, Leandro Cadenas. Licitações e Contratos. Niterói: Impetus, 2007. REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito. São Paulo: Saraiva, 1980.

SCHARRER, Werner Sócio Responsável pela Pesquisa KPMG. A Fraude no Brasil - Pesquisa 2004 da KPMG. In: Seminário Sobre Fraudes e Crimes Corporativos, 1, São Paulo. Resumos. São Paulo: Unicorp, 2005.

SILVA, M.F.G.. A economia política da corrupção. Relatório de Pesquisa número 03/1995, Núcleo de Pesquisas e Publicações da Fundação Getúlio Vargas, 1995.

SPITZCOVSKY, Celso, Direito Administrativo. 5.ed. São Paulo: Damásio de Jesus, 2003.

SPECK, Bruno Wilhelm. Mensurando a corrupção: uma revisão de dados provenientes de pesquisas empíricas. In: Os Custos da Corrupção *et alli*. Cadernos Adenauer nº 10. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2000.

STF. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=estatistica&pagina=pesquisaRamoDireito>. Acesso em: 12 de junho de 2016.

TRANSPARENCY. Disponível em: <http://www.transparency.org/cpi2015/results>. Acesso em: 12 de junho de 2016.

TREVISAN, Antoninho Marmo. O combate à corrupção nas prefeituras do Brasil. Cartilha da AMARRIBO. Ribeirão Bonito-SP: Ateliê Editora, 2004.

VERRY JR, Armando. TAVOLARO, Luiz Antonio. WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

# ÍNDICE REMISSIVO

## A

administração 7, 8, 9, 13, 15, 42, 43, 45, 46, 52  
administrativa 8, 9, 11, 14, 33, 34, 37, 52, 53, 54  
administrativos 7, 8, 9, 10, 13, 16, 33, 52, 54, 55  
agentes 7, 8, 9, 13, 14, 15, 41, 42, 43, 45, 46, 52, 54

## B

Brasil 2, 4, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 31, 32, 37, 39, 40,  
42, 43, 44, 53, 55, 56, 60

## C

cidadãos 43  
combater 8, 14, 45  
Conhecimento 2  
contabilidade 7, 8, 42  
contratações 7, 21  
contrato 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 23, 25,  
27, 28, 29, 30, 32, 44, 45, 46, 52, 53, 54, 55  
contratos 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 21, 28, 29, 42, 43, 44,  
45, 46, 52, 53, 54, 55  
corrupção 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 29, 30, 33, 37, 38, 39,  
40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56  
crime 8, 14, 27, 28, 29, 30, 32  
critério 23, 54

## D

deliberalidade 9, 15, 54  
delituosas 7, 9, 13  
desenvolvimento 14, 29, 45

## E

economia 7, 8, 37, 38, 40, 41, 52, 56  
econômico 7, 10, 25, 41, 53  
educação 15, 37, 52, 54  
efeitos 31, 53, 54  
empresas 7, 8, 9, 13, 15, 31, 32, 33, 34, 35, 42, 44, 46,  
52, 55  
Estado 2, 9, 10, 11, 44  
éticos 7, 8, 13, 14, 52, 54

## F

fornecedor 23, 27  
fraude 30, 42, 45, 53  
fraudes 7, 8, 9, 13, 15, 42, 43, 45, 46, 52

## G

gestão 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 52, 54  
gestor 16, 42

## I

igualdade 18, 26, 28  
instrumento 10, 19, 25  
Integridade 35  
isonomia 16, 18, 29, 53

## J

juízo 18, 19, 20, 21, 23, 26, 33, 38, 53  
jurídica 8, 15, 16, 23, 25, 26, 31, 33, 35

## L

legalidade 10, 17  
licitação 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 53, 54  
Licitação 10, 11, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 26, 28, 30, 55  
licitações 7, 8, 9, 13, 15, 42, 43, 45, 46, 52  
licitatório 9, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 22, 25, 26, 28, 29, 54

## M

males 9  
morais 7, 8, 13, 14, 41, 42, 54  
multa 27, 28, 29, 30, 32, 34

## N

nepotismo 10

## O

obra 4, 10, 20  
oportunidade 7, 8, 16, 42, 52, 53  
orçamento 13, 14, 15, 46, 52, 54, 56  
órgãos 7, 8, 33, 36, 43, 44

## P

penal 8, 9, 13, 14, 15, 18, 28, 29, 53, 54  
pessoa 22, 23, 31, 33, 35  
político 7, 10, 41, 42  
prática 7, 8, 9, 10, 14, 15, 17, 30, 46, 52, 53, 54  
pregão 12, 22  
processos 7, 8, 9, 10, 13, 15, 33, 45, 52, 53, 54

profissional 22, 30  
propostas 16, 19, 21, 22, 23, 24, 29  
proteger 10  
pública 4, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 22, 25, 32,  
45, 52, 54  
públicas 7, 12, 13, 16, 37, 52, 53  
públicos 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 27, 40, 41, 42, 43, 45,  
46, 50, 52, 53, 54

## **R**

recursos 12, 42, 43, 45, 46

## **S**

saúde 15, 54  
segurança 4, 15, 54  
serviço 10, 16, 20, 22, 23  
servidores 21, 27, 40, 50  
sociais 7, 8, 13, 14, 38, 42, 43, 46, 47, 54  
social 7, 10, 14, 15, 41, 45, 54

## **T**

técnicos 7, 8, 21, 52, 54  
transparência 7, 8, 9, 13, 14, 15, 16, 45, 49, 53, 54

## **V**

valores 7, 8, 9, 13, 14, 15, 17, 41, 42, 43, 44, 45, 46,  
52, 54  
verba 7, 9, 15, 54

## **SOBRE OS AUTORES**

### **Ailton Luiz dos Santos**

Bacharel em Segurança Pública e do Cidadão (2010). Bacharel em Direito (2015). Pós-Graduado em Direito Penal e Processo Penal (2014). Pós-Graduado em Ciências Jurídicas (2015). Pós-Graduado em Gestão Pública Aplicada à Segurança (2019). Pós-Graduado em Direito Administrativo (2022).

### **Daniel Carlinni Brasil Barbosa**

Bacharel em Direito (2016). Tecnólogo em Processos Gerenciais (2011). Pós-Graduado em Direito Administrativo (2022)

